

ATA

Processo nº	Ata nº	Órgão Colegial
CM/2026/11	11/2026	Câmara Municipal

DADOS DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO

Tipo Convocatória:

Ordinária

Data:

15 de Junho de 2026

Duração:

Início às 10:20 e fim às 13:00

Local:

Gabinete do Senhor Presidente

Presidida por:

CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS

Secretariada por:

Mafalda da Costa e Viseu Lopes Lírío

PRESENCAS NA SESSÃO

N.º de identificação	Nome completo	Presente
209449810	Armando Manuel Aguiar Mateus	SIM
211370282	CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS	SIM
222346060	Marco Isidro Hipólito Proença	SIM
217539718	Paulo Jorge Pereira Pinto	SIM
242164889	Soraia Alexandra Loureiro Pinto	SIM

Verificadas as presenças e o respetivo quórum da sessão, o Presidente abriu a sessão, procedendo à deliberação sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia.



A) PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Assuntos gerais de interesse para a autarquia

1 - Por questões de ordem técnica, a reunião teve lugar no Gabinete do Senhor Presidente.

B) ORDEM DO DIA

Processo 1966/2026. Proc. n.º F3.310.4.DTOU.44.26: Empreitada: “Requalificação do largo de festas da Cunha e zona envolvente – Fase1” - Abertura do procedimento

Desfavorável	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 0, Contra: 5, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A favor	---
	Contra	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Abstenções	---
	Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“**Assunto:** Abertura do procedimento

Empreitada: “Requalificação do largo de festas da Cunha e zona envolvente – Fase1”

Órgão competente: Câmara Municipal de Sernancelhe

Procedimento: F3.310.4.DTOU.44.26

De acordo com as ordens do Exmo. Sr. Presidente para se proceder à execução da empreitada “Requalificação do largo de festas da Cunha e zona envolvente – Fase1”, cumpre-me informar:



I. Descrição da empreitada

O projeto de requalificação urbanística do Largo da Cunha consiste, essencialmente, na transformação de um espaço público atualmente sem função aparente, delimitado pela presença de um campo polidesportivo e distintos acessos alcatroados, onde os carros estacionam aleatoriamente, de modo a criar condições de acessibilidade, segurança e inclusão, tornando-o também num espaço de convívio e sociabilização para a população da freguesia.

Assim, a proposta vai no sentido da demolição de um edifício existente, de cariz temporário junto à EM582-1 que é utilizada, essencialmente, como bar de apoio às atividades lúdicas desenvolvidas na Laja do Martinho, sendo de destacar a festa em honra de Nossa Senhora de Fátima, realizada a 15 de agosto. Além de possuir uma reduzida área útil ($\approx 15 \text{ m}^2$), dificulta a mobilidade dos intervenientes e o armazenamento de materiais, torna-se importante referir que esta construção produz um impacto negativo na paisagem pelo seu aspeto industrial degradado.

Com o intuito de promover uma ligação harmoniosa entre o largo de festas e o polidesportivo existente, propõe-se a implantação de um edifício entre os dois, auxiliando ambos.

Com a implantação do supracitado edifício de apoio à cota do largo (pela evidente necessidade de um pavimento contínuo entre os dois), surge a necessidade de vencer um desnível de 1.35 metros entre este e o polidesportivo. Por esta razão prevê-se também a criação de três bancadas com 45 cm de altura para, de forma coerente com a temática do polidesportivo – e das suas necessidades – suprir a diferença de cotas em causa.

Propõe-se que a materialidade das mesmas seja em betão simples realizado através de betonagem in situ, facilitando a sua instalação.

O projeto de execução foi aprovado na reunião de câmara de 12/04/2024.

II. Decisão de contratar (art.º 36.º)

No âmbito da candidatura apresentada ao Aviso nº NORTE2030-2024-36: Refuncionalização de equipamentos coletivos e qualificação de espaços públicos (IT), verifica-se a necessidade de proceder, dentro dos prazos da candidatura e com a maior brevidade possível, à execução da empreitada afeta à candidatura, assim não tendo o município recursos humanos e equipamentos internos necessários à realização da empreitada, tem necessidade de recorrer ao mercado, pelo que se justifica a abertura deste procedimento.

III. Tipo de procedimento (art.º 38º)



A escolha do procedimento de concurso público é baseada nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 16º, conjugado com a alínea b) do artigo 19º e, ainda, de acordo com os artigos 130º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos.

IV. Adjudicação por lotes (art.º 46º)

Não está previsto nas peças do procedimento a adjudicação por lotes. Por outro lado, as prestações abrangidas pelo contrato não são funcionalmente separáveis, pelo que não é possível a sua contratação por lotes.

V. Designação do júri (art.º 67.º)

Membros efetivos: Hugo Manuel Magnório Salgado (Presidente), Maria Lucinda Correia da Silva (vogal) e João Pedro Aguiar Rebelo Mateus (vogal).

Membros suplentes: Mário João Moutinho Neto e Jorge Manuel Conceição Pereira Caetano.

Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação das propostas, subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses, a que se refere o n.º 5 do artigo 67.º do CCP, conforme modelo anexo à portaria n.º 185/2024 /1, de 14 de agosto.

VI. Gestor do contrato (art.º 290.º-A)

Com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato, o município de Sernancelhe designa como gestor do contrato a Engª Maria Lucinda Correia da Silva.

VII. Preço base (art.º 47.º)

O preço base para este procedimento é de **201.335,10 € (duzentos e um mil, trezentos e trinta e cinco euros e dez cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Atendendo a que o procedimento de concurso desta empreitada, à semelhança de outros procedimentos do género, já ficou deserto, entendeu o Sr. Presidente que a estimativa orçamental que faz parte integrante do projeto de execução seja aumentada em 35%, valor obtido tendo em consideração o valor de outros procedimentos idênticos.

VIII. Caderno de encargos (art.º 43.º)

1. Nos termos da classificação do Anexo II – Classificação das obras por categorias (a que se refere o nº2 do artigo 1º da Portaria e o nº1 do artigo 11º do Anexo I), da Portaria nº255/2023 de 07 de agosto, a obra enquadra-se em “Edifícios – Estruturas correntes de classe de importância II”, logo na categoria II.



2. Pelo disposto na Portaria nº212/2022 de 23 de junho, como o preço base deste procedimento está entre 200.000,00€ e 400.000,00€, a obra enquadra-se na classe 2 de alvará e construção.

3. Assim, atendendo ao estipulado no nº2 do art.º 43 do CCP, na atual redação, como a obra é de categoria II e de classe de alvará inferior à classe 3, logo o projeto de execução não está sujeito a revisão.

IX. Peças do procedimento (art.º 40.º)

As peças do procedimento para a formação deste contrato são as seguintes: o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos.

X. Divisão financeira

1. Nos termos do artigo 96º, nº1 alínea h) do Código dos Contratos Públicos, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, incide sobre a rubrica orçamental que se segue:

CM/ 07010413 - Outros;

Projeto 15/I/2025 do PPI - Urbanização - Projeto e Obra de Requalificação do Largo de Festas da Cunha e da Zona Envolvente;

2. Ao presente contrato foi atribuída a Proposta de Cabimento - nº1112/2026, de 03/06/2026, anexa à presente informação.

À consideração do Sr. Presidente da Câmara para propor à Câmara Municipal para:

1. Aprovar a decisão de contratar a empreitada “Requalificação do largo de festas da Cunha e zona envolvente – Fase1”, Processo nº F3.310.4.DTOU.44.26, com recurso ao concurso público;

2. Aprovar o preço base fixado em **201.335,10 € (duzentos e um mil, trezentos e trinta e cinco euros e dez cêntimos)**, com exclusão do IVA e o prazo fixado de execução do contrato de **180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos;

3. Aprovar, nos termos do nº 2 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, as peças do procedimento de formação deste contrato;

4. Nomear o Júri do procedimento e o Gestor do contrato.”

Resolução:



A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** retirar este ponto, tendo em conta o número de vezes que o concurso ficou deserto e o distanciamento do valor global financeiro relativamente ao disponível por parte dos fundos comunitários.

Documentos anexos:

- Anexo 1. 1- informação abertura de procedimento_signed
- Anexo 2. PC 1112

Processo 1295/2026. Proc. n.º F3.126.18.1.DTOU.27.26: Procedimento por concurso público referente à empreitada “Alteração e ampliação da escola básica do 1º ciclo de Sernancelhe” - Apreciação dos pedidos de esclarecimentos e listas de erros e omissões		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“Proc. n.º **F3.126.18.1.DTOU.27.26**

Local: **Sernancelhe**

Assunto: **Procedimento por concurso público referente à empreitada “Alteração e ampliação da escola básica do 1º ciclo de Sernancelhe” - Apreciação dos pedidos de esclarecimentos e listas de erros e omissões**

1 - Relativamente ao assunto em epígrafe, temos a informar:



1.1 - Nos termos do estipulado no n.º 1 do artigo 50º do Código dos Contratos públicos, e respetivas alterações, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados e que digam respeito a aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade, espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar ou condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

1.2 - Dentro do prazo estipulado, veio a empresa CONSTRUÇÕES IZES UNIPessoal LDA., apresentar os pedidos de esclarecimentos do Anexo VII.

1.3 - Dentro do prazo estipulado, veio a empresa CONWAY, LDA., apresentar pedido de esclarecimento e lista de erros e omissões do Anexo VIII.

1.4 - Dentro do prazo estipulado, veio a empresa FLOPONOR, S.A., apresentar a lista de esclarecimentos/erros e omissões do Anexo IX.

1.5 - Dentro do prazo estipulado, veio a empresa ANTÓNIO LOPES PINA UNIPessoal LDA., apresentar a lista de esclarecimentos/erros e omissões do Anexo X.

1.6 - As listas de esclarecimentos e de erros e omissões foram disponibilizadas à equipa projetista a fim de se pronunciar sobre as mesmas, tendo a equipa projetista proposto /esclarecido conforme descrito no documento 01_RESPOSTA (Anexo I) e anexando os seguintes documentos: 02_Mapas de Quantidades; Projeto de Arquitetura em formato DWG; 03_Estudo Geotécnico; 57_Pormenores cacos; 58_Pormenores tetos inclinados.

1.7 - Os esclarecimentos prestados e as retificações introduzidas na resposta ao presente esclarecimento, implicam alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, designadamente o acréscimo de peças desenhadas e alteração ao mapa de quantidades, pelo que nos termos do definido no nº3 do art.º 64º, o prazo fixado para apresentação de propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à sua comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, pelo que o prazo para apresentação das propostas deve ser prorrogado por 8 dias, apesar das alterações introduzidas a equipa projetista entende que se mantém o preço base inicial de concurso, no valor de 1.506.466,11€ (um milhão, quinhentos e seis mil e quatrocentos e sessenta e seis euros e onze cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, conforme Anexo VI.

1.8 - Pelo exposto, nos termos da alínea b) n.º 5 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, após análise dos documentos apresentados pela equipa projetista, o júri



propõe que o órgão executivo da câmara municipal, órgão competente para a decisão de contratar, delibere:

- a) A aprovação dos esclarecimentos e dos erros e omissões prestados pela equipa projetista conforme documento do Anexo I: 01_RESPOSTA;
- b) A aprovação do Mapa de Quantidades de acordo com os esclarecimentos e erros e omissões propostos pela EP conforme Anexo II: 02_Mapas de Quantidades.
- c) A aprovação da introdução nas peças de procedimento das peças desenhadas do Projeto de Arquitetura em formato DWG;
- d) A aprovação da introdução nas peças de procedimento do Estudo geológico para a execução das estacas in situ conforme Anexo III: 03_Estudo Geotécnico;
- e) A aceitação da introdução nas peças de procedimento das peças desenhadas do Anexo IV: 57_Pormenores cacifos e do Anexo V: 58_Pormenores tetos inclinados;
- f) A aprovação da prorrogação do prazo para apresentação das propostas por 8 dias;
- g) A aprovação do Mapa de Quantidades, para substituição do mapa introduzido inicialmente na plataforma ACINGOV, de acordo com os esclarecimentos e erros e omissões propostos pela EP conforme Anexo VI: Mapa de Quantidades Retificado.

Mais se informa que:

A decisão de prorrogação do prazo, deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131.º, no n.º 1 do artigo 167.º, no artigo 197.º e no artigo 208.º (cfr. n.º 5 do art.º 64.º do CCP);

Dando cumprimento ao disposto no n.º 8 art. 50.º do CCP, a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões, são publicitados na plataforma eletrónica, junto às peças do procedimento que se encontram patenteadas em concurso e notificados todos os interessados que as tenham adquirido.

O Juri do Procedimento”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 1813/2026, datado de 02/06/2026, do Senhor Presidente que aprova, nos termos da informação técnica:

- a) Os esclarecimentos e os erros e omissões prestados pela equipa projetista conforme documento do Anexo I: 01_RESPOSTA;
- b) O Mapa de Quantidades de acordo com os esclarecimentos e erros e omissões propostos



pela EP conforme Anexo II: 02_Mapa de Quantidades.

c) A introdução nas peças de procedimento das peças desenhadas do Projeto de Arquitetura em formato DWFX;

d) A introdução nas peças de procedimento do Estudo geológico para a execução das estacas in situ conforme Anexo III: 03_Estudo Geotécnico;

e) A introdução nas peças de procedimento das peças desenhadas do Anexo IV: 57_Pormenores cacifos e do Anexo V: 58_Pormenores tetos inclinados;

f) A prorrogação do prazo para apresentação das propostas por 8 dias;

g) O Mapa de Quantidades, para substituição do mapa introduzido inicialmente na plataforma ACINGOV, de acordo com os esclarecimentos e erros e omissões propostos pela EP conforme Anexo VI: Mapa de Quantidades Retificado.

Documentos anexos:

- Anexo 3. DESPACHO 2026-1813 [Resolução PR/2026/2541 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]

Processo 973/2025. Auto de suspensão dos trabalhos da empreitada "Requalificação do Largo da Ladeira da Cruz - Quintela da Lapa"		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Auto com o seguinte teor:

“AUTO DE SUSPENSÃO DOS TRABALHOS
(Nos termos do art.º 297 do CCP)



Empreitada de “**Requalificação do Largo da Ladeira da Cruz - Quintela da Lapa**”, adjudicada à firma **FFR - Construções, Lda**.

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, procedeu-se à vistoria da mesma, com vista à suspensão dos trabalhos, uma vez que, os trabalhos de pavimentação em betão betuminoso só poderão ser realizados após a conclusão da requalificação do pavimento da Estrada de Almerigo, pela parte da Junta de Freguesia de Quintela da Lapa (imagem em anexo).

A referida suspensão dos trabalhos dará lugar à prorrogação do prazo de conclusão da empreitada por período igual ao da interrupção.

E, não havendo mais nada a tratar, foi lavrado o presente auto que, depois de lido e julgado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram.

PELO MUNICÍPIO DE SERNANCELHE
(Hugo Salgado)
PELO REPRESENTANTE DO ADJUDICATÁRIO
(João Santos)”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** homologar o auto de suspensão dos trabalhos, nos termos dos documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 4. Auto de reinício

Processo 973/2025. Auto de reinício dos trabalhos da empreitada "Requalificação do Largo da Ladeira da Cruz - Quintela da Lapa"		
Fav or á vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---



Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Auto com o seguinte teor:

“AUTO DE REINÍCIO DOS TRABALHOS

Empreitada de “**Requalificação do Largo da Ladeira da Cruz - Quintela da Lapa**”, adjudicada à firma **FFR - Construções, Lda**.

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, procedeu-se à vistoria da mesma, com vista ao reinício dos trabalhos.

Tendo cessado as razões que originaram a suspensão dos trabalhos a que se refere o auto de suspensão dos trabalhos, de vinte e um de maio de dois mil e vinte e seis, devem os mesmos ser imediatamente reiniciados.

A suspensão dos trabalhos originou uma interrupção na frente de trabalhos, indicada no auto de suspensão no período de dezoito dias, sendo que resulta numa prorrogação do prazo de execução da obra por igual período, vinculando o prazo de conclusão da empreitada até dezassete de junho de dois mil e vinte e seis.

E, não havendo mais nada a tratar, foi lavrado o presente auto que, depois de lido e julgado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram.

PELO MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

(Hugo Salgado)

PELO REPRESENTANTE DO ADJUDICATÁRIO

(João Santos)”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** homologar o auto de reinício dos trabalhos, nos termos dos documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 5. Auto de suspensão

Processo 578/2025. Proc. n.º F3.252.2.DTOU.10.25: Pedido de prorrogação de prazo da empreitada “Requalificação do Recinto de Festas de Ponte do Abade - Fase 1”		
Fav or á vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia	



	Alexandra Loureiro Pinto
Contra	---
Absenções	---
Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“Proc. n.º **F3.252.2.DTOU.10.25**

Local: **Ponte do Abade**

Assunto: **Pedido de prorrogação de prazo da empreitada “Requalificação do Recinto de Festas de Ponte do Abade - Fase 1”**

Relativamente ao assunto em epígrafe, tenho a informar:

1 - Em 21/05/2025 foi consignada a empreitada **“Requalificação do Recinto de Festas de Ponte do Abade - Fase 1”** no valor de **177.980,47€** (cento e setenta e sete mil, novecentos e oitenta euros e quarenta e sete cêntimos), à empresa **José Francisco Caseiro - Unipessoal, Lda.**, para ser executada no prazo de 270 dias.

2 - A comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde, foi efetuada a 27/06/2025, sendo a data prevista para a conclusão da obra em 26/03/2026.

3 - Em 27/03/2026 foi aprovada a 1.ª prorrogação de 45 dias, definindo como término da empreitada o dia 10/05/2026.

4 - Em 24/04/2025, foi aprovada a 2.ª prorrogação de 30 dias, referente à execução de trabalhos complementares n.º1, definindo como término da empreitada o dia 09/06/2026.

5 - A empresa adjudicatária veio solicitar uma prorrogação de prazo de 30 dias através de comunicação datada de 08/03/2026, que se anexa, justificando o seguinte:

“... Serve o presente para comunicar o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela empresa José Francisco Caseiro, Lda., da empreitada “Requalificação do recinto de festas de Ponte do Abade – Fase 1” por mais 30 dias, para a finalização dos trabalhos previstos e imprevistos. O não cumprimento do prazo de execução deve-se:

Durante a execução da empreitada verificaram-se constrangimentos significativos



relacionados com o fornecimento atempado de determinados materiais necessários à prossecução dos trabalhos, bem como dificuldades na contratação e manutenção de mão de obra especializada.

Importa referir que a escassez de recursos humanos qualificados constitui atualmente uma realidade transversal ao setor da construção civil, afetando de forma generalizada as empresas do ramo e condicionando a capacidade de resposta às necessidades de execução das empreitadas. Esta situação teve reflexos na disponibilidade de equipas especializadas e, consequentemente, no ritmo de desenvolvimento dos trabalhos.

Os fatores acima descritos originaram uma redução da produtividade inicialmente estimada e condicionaram a sequência de execução de diversas tarefas associadas à construção do edifício de apoio e aos arranjos exteriores, provocando impactos acumulados no prazo global da empreitada.

Não obstante os esforços desenvolvidos para mitigar estes constrangimentos, através da reorganização dos meios afetos à obra, reforço das equipas disponíveis e reprogramação das atividades, não foi possível recuperar integralmente os desvios registados, uma vez que os condicionamentos referidos afetaram atividades relevantes para a conclusão da empreitada.

Assim considerando o impacto efetivo destas circunstâncias no desenvolvimento dos trabalhos e a necessidade de garantir a sua conclusão com os níveis de qualidade segurança exigidos, solicita-se a concessão de uma prorrogação do prazo de execução por mais 36 dias...”

6 – Após análise ao pedido, venho tecer as seguintes considerações:

6.1 – No que concerne ao argumento relativo aos trabalhos imprevistos, informo que os mesmos já foram repercutidos na informação de trabalhos complementares, aprovados em 24 /04/2026, que originou uma prorrogação de prazo de 30 dias.

6.2 - Relativamente aos restantes argumentos explanados, isto é, a justificação de falta de mão-de-obra especializada, entendo que são em parte válidos, dado o contexto atual do mercado nacional. No entanto, entendo igualmente que o empreiteiro tem a obrigação de fazer todos os esforços para melhorar os rendimentos de trabalho, essencialmente na execução do bar/esplanada, estando apenas cerca de 35% dos trabalhos inerentes concluídos na presente data.

7 – Assim, tendo em consideração os argumentos apresentados pelo empreiteiro, e as considerações apresentadas no ponto 6, entendo que deverá ser autorizada a prorrogação de prazo solicitada, sendo que dadas as circunstâncias, **enquadra-se como uma última prorrogação elegível, salvo melhor entendimento.**

8 - O pedido de prorrogação de prazo vem instruído com plano de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e o plano de pagamentos.



9 - Cumpre-me igualmente informar, que:

9.1 - De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 403.º do CCP, em caso de haver atraso na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro o dono de obra pode aplicar uma **sanção contratual**, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 por mil do preço contratual.

9.2 - Refere o n.º 2 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, na sua atual redação, que “ Se a prorrogação de prazo se dever a factos imputáveis ao empreiteiro este não tem direito a qualquer acréscimo da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor.”

10 - Posto isto, e visto ser necessário concluir a obra contratualizada, propõe-se, salvo melhor entendimento, a concessão de prorrogação de prazo de 30 dias, por factos imputáveis ao Empreiteiro, não tendo o mesmo direito a qualquer acréscimo da revisão de preços em relação ao prazo acrescido dos trabalhos por concluir, nos termos do definido no ponto 9, tendo o seu término em 09/07/2026.

À Consideração Superior.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** conceder a prorrogação de prazo de **30 (trinta) dias**, por factos imputáveis ao Empreiteiro, não tendo o mesmo direito a qualquer acréscimo da revisão de preços em relação ao prazo acrescido dos trabalhos por concluir, nos termos do definido no ponto 9 da informação técnica, tendo o seu término em **09/07/2026**.

Documentos anexos:

- Anexo 6. Informação nº - 08-06-2026 Prorrogação de prazo

Processo 859/2025. Proc. n.º F3.342.1.DTOU.19.25: Proposta de Trabalhos Complementares nº1 da empreitada de “Reabilitação da EM584-1 entre Quinta do Cando e Quintela da Lapa”		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---



Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“Proc. n.º F3.342.1.DTOU.19.25

Local: **Quintela**

Assunto: **Proposta de Trabalhos Complementares nº1 da empreitada de “Reabilitação da EM584-1 entre Quinta do Cando e Quintela da Lapa”**

Relativamente ao assunto em epígrafe, tenho a informar:

1 - Introdução:

1.1 - A presente obra foi consignada à empresa **Gualdim Anciães Amado & Filhos, Lda.**, em 15 de outubro de 2025 e o plano de segurança e saúde foi aprovado em 23/10/2025, para ser executada, contratualmente dentro do prazo de 60 dias, pelo valor de **189.957,80 €** (cento e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete euros e oitenta cêntimos)), fixando-se a data de conclusão da empreitada em 27/12/2025.

1.2 - Em 12/12/2025 os trabalhos de execução da empreitada foram suspensos, através do respetivo auto de suspensão, permanecendo nessa situação durante 117 dias.

1.3 - Em 08/04/2026 reiniciaram-se os trabalhos, conforme de auto de reinício da empreitada, à data restavam 15 dias do prazo contratual inicialmente previsto, fixando-se a nova data de conclusão da empreitada em 23/04/2026.

1.4 - Em 24/04/2026, por deliberação do executivo em reunião de Câmara, foi aprovada a 1ª prorrogação de prazo da empreitada por 45 dias, fixando o prazo de conclusão em 07/06/2026.

2 - TRABALHOS COMPLEMENTARES

2.1 - COM PREÇOS CONTRATUAIS



No decurso da execução da empreitada, verificou-se a necessidade de realização de trabalhos complementares indispensáveis à boa execução da obra e à garantia das adequadas condições de estabilidade, funcionalidade e durabilidade da infraestrutura intervencionada.

Após análise das condições existentes em obra, constatou-se um avançado estado de degradação do pavimento betuminoso, resultante do desgaste associado à utilização da via e agravado pelas condições climatéricas do último inverno, nomeadamente pela elevada pluviosidade registada.

Face ao exposto, considera-se tecnicamente necessária a execução de trabalhos complementares de regularização da caixa de pavimento, de forma a assegurar as condições adequadas para a concretização da intervenção prevista, de acordo com o seguinte:

2.1.1 Será executado a abertura e regularização de caixa de pavimento em **467,00 m²**, além do que inicialmente era previsto.

2.1.2 Este trabalho atinge o montante de **2.918,75 €** (dois mil, novecentos e dezoito euros e setenta e cinco cêntimos), conforme descrição do artº 4.1 do mapa do Anexo III, os preços são os contratuais.

2.2 – COM PREÇOS NOVOS

Verificou-se que a degradação existente resulta da presença de nível freático elevado na zona de intervenção, agravada pelas condições pluviométricas da última estação. Esta situação compromete a fundação do pavimento e acelera a degradação da estrutura rodoviária.

Torna-se, por isso, necessário executar trabalhos complementares de reforço da sub-base e de drenagem longitudinal, garantindo o rebaixamento e controlo do nível freático, de forma a assegurar a estabilidade da fundação do pavimento e a durabilidade da solução executada, de acordo com as seguintes quantidades:

2.2.1 Fornecimento e aplicação de camada de tout-venant com 20 cm de espessura de sub-base na faixa de rodagem, incluindo rega e compactação:

Verifica-se que será executado **467,00 m²**, o preço unitário proposto é de mercado e este trabalho atinge o montante de **3.988,18€** (três mil novecentos e oitenta e oito euros e dezoitos cêntimos), conforme descrição do artº 1.1 do mapa do Anexo II.

2.2.2 - Execução de dreno longitudinal para rebaixamento de nível freático, incluindo abertura de vala, geotêxtil com características de filtro, tubo perfurado de 160mm de diâmetro, camada de brita e todos os trabalhos necessários:



Verifica-se que será executado **55 ml**, o preço unitário proposto é de mercado e este trabalho atinge o montante de **1.301,30 €** (mil, trezentos e um euros e trinta cêntimos) conforme descrição do artº 2.1 do mapa do Anexo II.

2.2.3 Execução de valetas em betão simples, com 0.80m de largura, formato em triangular incluindo perfilamento e remates terminais:

Verifica-se que será executado **55 ml**, o preço unitário proposto é de mercado e este trabalho atinge o montante de **1.036,75 €** (mil e trinta e seis euros e setenta e cinco cêntimos) conforme descrição do artº 2.2 do mapa do Anexo II.

3 - SITUAÇÃO DA OBRA

3.1 - Valor de adjudicação: 189.957,80€

3.2 - Trabalhos Complementares:

3.2.1 - Valor referente a trabalhos complementares aprovados anteriormente: 0,00€.

3.2.2 - Valor referente a trabalhos complementares com preços contratuais propostos nesta data: 2.918,75 €, que correspondem a 1,54% do preço contratual.

3.2.3 - Valor referente a trabalhos complementares com preços novos propostos nesta data: 6.326,23 €, que correspondem a 3,33% do preço contratual.

3.2.4 - Valor total referente a trabalhos complementares propostos nesta data: 9.244,98 €, que correspondem a 4,87% do preço contratual.

4 - ENQUADRAMENTO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES NO CCP

4.1 - Os trabalhos complementares atrás designados não estão previstos no contrato e a sua realização é necessária à execução da obra em condições que permitam atingir os objetivos da mesma e estão enquadrados na definição de trabalhos complementares prevista no artigo 370.º do CCP, por parecer que, a mudança do cocontratante não é viável por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou a interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes, e pode provocar um aumento considerável de custos para o dono da obra, por serem trabalhos interligados com outros trabalhos contratados.

4.2 - O valor total dos trabalhos complementares propostos nesta data é de 9.244,98€, descritos no ponto 2, que correspondem a 4,87% do preço contratual, e não tendo havido até à data outros trabalhos complementares aprovados, não excedem 50% do preço contratual inicial, estando em conformidade com o estipulado no nº4 do artigo 370.º do CCP.



4.3 - O prazo para execução dos trabalhos complementares é de 20 dias, (cfr. b) do nº1 do Artº 373º do CCP), não havendo direito à prorrogação de prazo da empreitada, por se considerar que estes trabalhos não prejudicam o normal desenvolvimento do plano de trabalhos (cfr. nº 2 do artº 374º do CCP).

6.4 - O empreiteiro tem direito à revisão de preços ordinária sobre os trabalhos complementares aprovados, nos termos do estipulado no artº 382º do CCP e no artº 11º do Decreto-Lei nº6/2004.

5 - RESPONSABILIDADE PELOS TRABALHOS COMPLEMENTARES (Artº 378º CCP)

5.1 Responsabilidade do Dono de Obra

O dono de obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro (cfr. nº1 do artº 378º CCP).

6 – CONCLUSÃO

6.1 - Face ao exposto, propõe-se:

6.1.1 - A aprovação dos trabalhos complementares descritos no ponto 2, no valor de **9.244,98 €** (treze mil, novecentos e sessenta e nove euros e trinta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com os mapas do anexo II e III, e em caso de aprovação, a sua ordenação ao empreiteiro.

À consideração Superior, para deliberação da Câmara Municipal,”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar os trabalhos complementares descritos no ponto 2 da informação técnica, no valor de **9.244,98 € (nove mil, duzentos e quarenta e quatro euros e noventa e oito cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com os mapas do anexo II e III daquela informação, e a sua ordenação ao empreiteiro.

Documentos anexos:

- Anexo 7. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0302 [Informação nº _04-05-2026_T. Complementares 1]

Processo 4247/2025. Proc. n.º F3.16.3.DTOU.85.25: Empreitada de “Requalificação do Auditório Municipal” - Proposta de Trabalhos Complementares nº1

Fav Tipo de votação: Nominal



orá vel	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto	
Con tra	---	
Abs tenç ões	---	
Aus ente s	---	

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“Proc. n.º **F3.16.3.DTOU.85.25**

Local: **Sernancelhe**

Assunto: **Empreitada de “Requalificação do Auditório Municipal” _ Proposta de Trabalhos Complementares nº1**

Relativamente ao assunto em epígrafe, tenho a informar:

1- INTRODUÇÃO

1.1- A presente obra foi consignada à empresa **Ascendetalento, Unipessoal Lda.**, em 02/12/2025 e o plano de segurança e saúde foi aprovado em 17/12/2025, para ser executada, contratualmente dentro do prazo de 270 dias, pelo valor de **298.985,30 €** (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e cinco euros, trinta cêntimos), fixando-se o prazo de conclusão da empreitada na data de 13/09/2026.

2 - TRABALHOS COMPLEMENTARES

2.1 - COM PREÇOS ACORDADOS/NOVOS

Com a desmontagem da máquina de Avac que se encontrava instalada na cobertura verificou-se a necessidade de se proceder a trabalhos de adaptação do fosso onde irá ficar instalada a nova máquina, nomeadamente demolição de parede para abertura de acesso futuro às condutas da nova máquina de Avac a instalar, impermeabilização do fosso com novas telas já que após retirada da máquina verificou-se que o fundo do fosso não tem telas de



impermeabilização (situação que implicou algumas das infiltrações de água que se verificam no interior do Auditório) e substituir as telas existentes nos muros do fosso que se encontram danificadas devido ao tempo de vida. Torna-se também necessário executar murete cortafogo no compartimento da máquina de Avac na cobertura e posterior revestimento com chapa. Estes trabalhos implicam ainda a remoção e posterior aplicação do passadiço em gradil sobre nova estrutura de apoio de modo a não perfurar as telas de impermeabilização.

Os trabalhos a executar a seguir descritos encontram-se quantificados na listagem do mapa de quantidades do Anexo I.

2.1.1 – Cap. 1: Demolições

Artº1.1 – Demolição de parede de tijolo de modo a aumentar o espaço para implantação da máquina ROOFTOP UCA-1, numa área de 2,1 m2.

Este trabalho atinge o montante de **315,00€** (trezentos e quinze euros), sendo os preços unitários propostos valores acordados.

Artº1.2 – Demolição manual de parede de betão para abertura de acesso às tubagens da máquina ROOFTOP UCA-1, numa área de 0,9 m2.

Este trabalho atinge o montante de **180,00€** (cento e oitenta euros), sendo os preços unitários propostos valores acordados.

Artº1.3 – Remoção dos passadiços em gradil metálico numa extensão de 14ml para permitir remoção de telas de impermeabilização e acesso ao fosso.

Este trabalho atinge o montante de **490,00€** (quatrocentos e noventa euros), sendo os preços unitários propostos valores acordados.

2.1.2 – Cap. 2: Impermeabilizações

Artº2.1 – Aplicação de primário impermeabilizante sobre paredes, condutas e laje do fosso da máquina ROOFTOP numa área estimada de 22m2.

Este trabalho atinge o montante de **435,60€** (quatrocentos e trinta e cinco euros e sessenta centimos), sendo os preços unitários propostos valores acordados.

Artº2.2 – Aplicação de duas telas asfálticas impermeabilizantes sobre paredes, condutas e laje do fosso da máquina ROOFTOP numa área estimada de 64m2.

Este trabalho atinge o montante de **2.214,40€** (dois mil duzentos e catorze euros e quarenta centimos), sendo os preços unitários propostos valores acordados.

2.1.3 – Cap. 3: Diversos



Art. 3.1 – Construção de murete corta-fogo em betão armado na envolvente do compartimento da máquina ROOFTOP numa extensão de 17ml.

Este trabalho atinge o montante de **595,00€** (quinhentos e noventa e cinco euros), sendo os preços unitários propostos valores acordados.

Art. 3.2 – Aplicação de rufo em chapa zincada sobre o murete corta-fogo para proteção das telas de impermeabilização numa extensão de 17ml.

Este trabalho atinge o montante de **595,00€** (quinhentos e noventa e cinco euros), sendo os preços unitários propostos valores acordados.

Art. 3.3 – Recolocação de passadiços em gradil metálico incluindo fornecimento e montagem de estrutura de suporte de modo a não danificar as telas de impermeabilização.

Este trabalho atinge o montante de **910,00€** (novecentos e dez euros), sendo os preços unitários propostos valores acordados.

Art. 3.4 – Trabalhos de adaptação das condutas existentes à nova máquina ROOFTOP e montagem de sistema de drenagem de água da chuva.

Este trabalho atinge o montante de **1.000,00€** (mil euros), sendo os preços unitários propostos valores acordados.

3 - SITUAÇÃO DA OBRA

3.1 - Valor de adjudicação: **298.985,30 €**

3.2 - Trabalhos Complementares:

3.2.1 - Valor referente a trabalhos complementares aprovados anteriormente: **0,00€**

3.2.2 - Valor total referente a trabalhos complementares propostos nesta data: **6.735,00€** (seis mil, setecentos e trinta e cinco euros), que correspondem a **2,25%** do preço contratual.

4 - ENQUADRAMENTO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES NO CCP

4.1 - Os trabalhos complementares atrás designados não estão previstos no contrato e a sua realização é necessária à execução da obra em condições que permitam atingir os objetivos da mesma e estão enquadrados na definição de trabalhos complementares prevista no artigo 370.º do CCP, por parecer que, a mudança do cocontratante não é viável por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou a interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes, e pode provocar um aumento considerável de custos para o dono da obra, por serem trabalhos interligados com outros trabalhos contratados.



4.2 - O valor total dos trabalhos complementares propostos nesta data de 6.735,00€, descritos no ponto 2, que correspondem a 2,25% do preço contratual, e não tendo havido até à data outros trabalhos complementares aprovados, não excedem 50% do preço contratual inicial, estando em conformidade com o estipulado no n.º4 do artigo 370.º do CCP.

4.3 - O prazo para execução dos trabalhos complementares é de 4 dias, (cfr. a) e b) do n.º1 do Artº 373º do CCP), havendo lugar à execução de trabalhos complementares, o prazo é proporcionalmente prorrogado de acordo com os prazos definidos nos termos do disposto no Artº 373º do CCP (cfr. n.º 1 do artº 374º do CCP), passando o término da empreitada para o dia **17/09/2026**.

4.4 - O empreiteiro tem direito à revisão de preços ordinária sobre os trabalhos complementares aprovados, nos termos do estipulado no artº 382º do CCP e no artº 11º do Decreto-Lei nº6/2004.

5 - RESPONSABILIDADE PELOS TRABALHOS COMPLEMENTARES (Artº 378º CCP)

5.1 - Responsabilidade do Dono de Obra

5.1.1 - O dono de obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro (cfr. n.º1 do artº 378º CCP).

6 - CONCLUSÃO

6.1 - Face ao exposto, propõe-se:

6.1.1 - A aprovação dos trabalhos complementares expostos no ponto 2, no valor de 6.735,00 € (seis mil, setecentos e trinta e cinco euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o mapa do anexo I, e em caso de aprovação, a sua ordenação ao empreiteiro.

6.1.2 - A aprovação da prorrogação de prazo de execução da obra em 4 (quatro) dias, passando o término da empreitada para o dia **17/09/2026**, nos termos do descrito no ponto 4.3, caso sejam aprovados os trabalhos complementares, a notificação ao empreiteiro da prorrogação de prazo com solicitação de apresentação do plano de trabalhos, plano de mão-de-obra plano de equipamentos, plano de pagamentos e cronograma financeiro, correspondentes à prorrogação de prazo concedida.

À consideração superior, para deliberação do órgão competente (Câmara Municipal),”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar os trabalhos complementares expostos no ponto 2 da informação técnica, no valor de **6.735,00€ (seis mil, setecentos e**



trinta e cinco euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o mapa do anexo I, ordenando ao empreiteiro a sua execução, bem como aprovar a prorrogação do prazo de execução da obra em **4 (quatro) dias**, passando o término da empreitada para o dia **17/09/2026**, nos termos do descrito no ponto 4.3 daquela informação.

Documentos anexos:

- Anexo 8. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0344 [Inf.Trabalhos compl.1]

Processo 595/2026. Proc. n.º F3.230.1.1.DTOU.10.26: Empreitada “Reconstrução dos Passadiços do Távora” - Plano de Segurança e Saúde		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

I - INTRODUÇÃO

1.1__ A empresa Tosca – Equipamentos em Madeira, Lda, entregou em 20/05/2026 o Plano de Segurança e Saúde referente à fase de obra da empreitada acima identificada, para aprovação pelo dono de obra.

II - APRECIACÃO

2.1__ O referido plano encontra-se elaborado em conformidade com o estipulado no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.



2.2__ Ressalve-se, no entanto que, de acordo com o determinado no n.º 1 do artigo 12º do mesmo Decreto-Lei, o desenvolvimento e as alterações do Plano de Segurança e Saúde, devem ser validados pelo coordenador de segurança e aprovado pelo dono de obra passando a integrar o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra.

III - PROPOSTA

3.1__Face ao exposto, caso superiormente se concorde com a presente informação, propõe-se:

a) Considerando que os elementos verificados certificam o procedimento, o Plano de Segurança e Saúde referente à empreitada “Reconstrução dos Passadiços do Távora”, reúne as condições para se propor a aprovação, em conformidade com o n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.

b) Caso se decida com a proposta elencada na alínea anterior, o município deve dar conhecimento da aprovação do Plano de Segurança e Saúde à entidade executante, a qual deve assumir o compromisso do cumprimento das suas obrigações em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, inclusive dar conhecimento do PSS aos subempreiteiros e trabalhadores independentes por si contratados, antes da respetiva intervenção no estaleiro.

À consideração superior,”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o Despacho n.º 2411/2026, datado de 25 de maio de 2026, do Senhor Presidente, que aprova o Plano de Segurança e Saúde referente à empreitada “Reconstrução dos Passadiços do Távora”, nos termos da informação técnica.

Documentos anexos:

- Anexo 9. DESPACHO 2026-1737 [Resolução PR/2026/2411 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]

Processo 601/2025. Proc. n.º F3.324.1.DTOU.03.23: Empreitada de “Reabilitação do Antigo Matadouro – Estratégia Local de Habitação” - Consumo de água devido a fuga causada por anomalia na empreitada		
Fav or á vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto



Contra	---
Abstenções	---
Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“Proc. n.º **F3.324.1.DTOU.03.23**

Local: **Sernancelhe**

Assunto: **Empreitada de “Reabilitação do Antigo Matadouro – Estratégia Local de Habitação” _ Consumo de água devido a fuga causada por anomalia na empreitada**

Relativamente ao assunto em epígrafe, tenho a informar:

1.1 - A presente obra foi consignada à empresa **Nuno leitão – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.**, em 15 de março de 2024 e o plano de segurança e saúde foi aprovado em 15/03/2024, para ser executada, contratualmente dentro do prazo de 364 dias, pelo valor de **375.798,46€** (trezentos e setenta e cinco mil e setecentos e noventa e oito euros e quarenta e seis centimos).

1.2 - A receção provisória da empreitada é datada de 30/09/2026.

1.3 - Em 21/11/2025, o Município procedeu à montagem dos contadores de água nas 4 frações que constituem o edifício do Antigo Matadouro.

1.4 - Em 01/04/2026 foi assinado o contrato de arrendamento entre o Município e o inquilino da fração D, tendo a família ocupado a habitação no dia 02 do mesmo mês.

1.5 - Os técnicos do Município ao introduzirem no sistema a leitura dos contadores de água aperceberam-se que o valor que constava no contador da fração D era de 55,00 m³, valor que consideraram muito elevado atendendo à data de entrada da família nesta habitação.

1.6 - Neste seguimento, em 24/04/2026, os técnicos do município deslocaram-se à habitação para averiguar a causa deste consumo, e após inspeção visual na habitação e envolvente concluíram que poderia existir uma fuga de água, já que havia indícios de humidade no



alçado exterior e no piso de uma instalação sanitária, nesta sequência foi o empreiteiro informado das suspeitas e solicitado que se deslocasse com brevidade à habitação para averiguar a situação.

1.7 - Em 27/04/2026 o empreiteiro conjuntamente com os técnicos do Município, deslocaram-se à habitação, tendo sido confirmada uma fuga na tubagem embutida no pavimento da instalação sanitária (ver fotos Anexo I).

1.8 - Estando a decorrer o prazo de garantia da empreitada para correção de defeitos de obra, conforme estipulado no artº397º do CCP, o empreiteiro, a expensas suas, procedeu à substituição da tubagem danificada e à reparação da fuga.

1.9 - O valor de consumo de água que constava no contador nesse dia era de 233,00m³, conforme se constata em foto em anexo (Anexo I).

1.10 - O consumo médio desta família na habitação onde morava anteriormente era de cerca de 8,00m³/mês, pelo que, considerando este valor como o consumo médio da família neste período, verifica-se um diferencial de 225,00m³ (225 000 litros) de água perdida, pelo que se entende registar-se o acerto nestes termos.

1.11 - O preço por m³ de água é de 1,4885€, correspondente ao terceiro escalão da tarifa variável, conforme estipulado no Tarifário de Águas e Resíduos de 2026, pelo que o valor correspondente à fuga teve um custo de 334,91€ (trezentos e trinta e quatro euros e noventa e um cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor (6%).

1.12 - Pelo exposto, considerando que a fuga foi causada por defeito de obra, entende-se que o custo da água perdida inerente a esse defeito é da responsabilidade do empreiteiro, propondo-se, caso seja entendimento superior, a imputação ao empreiteiro o pagamento do valor de **334,91€** (trezentos e trinta e quatro euros e noventa e um cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor (6%), precedida de audiência prévia do interessado nos termos do artº 121 do CPA.

À consideração superior para deliberação do órgão competente (Câmara Municipal),”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar o acerto do valor do consumo nos termos do exposto e a consequente notificação do empreiteiro da intenção de imputação do custo de 334,91€ (trezentos e trinta e quatro euros e noventa e um cêntimos), precedida de audiência prévia nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, conforme informação técnica.

Documentos anexos:



- Anexo 10. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0306 [Inf. Técnica Consumo de água devido a fuga]

Processo 292/2026. Pedido de emissão de certidão de destaque de parcela		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

I - INTRODUÇÃO

1.1__ Pelo requerimento em apreço com o registo de entrada número 2026-E-RE-61, a autora do destaque (Arqtª Liliana Santos), na qualidade de representante dos titulares do processo vem solicitar o destaque de parcela de prédio/terreno, para o local acima identificado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 (RJUE) na sua redação atual.

II - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR

2.1__ O pedido está instruído com os elementos aplicáveis à pretensão apresentada.

III - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

3.1__ No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

3.1.1__ Procedimento de controlo prévio aplicável: Isenção de controlo prévio nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 6.º, ambos do RJUE.



3.2__ Nos instrumentos de execução territorial e nos planos territoriais aplicáveis (em conformidade com informação prestada pelo gestor do procedimento)

3.2.1_ Plano Diretor Municipal de Sernancelhe

Nos termos da Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo)

- Limite do Plano de Ordenamento da Albufeira do Vilar
- Espaços Centrais de Nível II

Nos termos da Planta de Condicionantes (Condicionantes Gerais)

- Z.E.P. Antigo Convento de Nossa Senhora do Carmo

IV - ANÁLISE DA PRETENSÃO

4.1__ Isenção de controlo prévio, conforme identificado no ponto 3.1 da presente informação.

4.2__ De acordo com o descrito e representado nas peças desenhadas, as características do destaque são as seguintes:

Detalhes das parcelas de terreno propostas

Parcela Sobrante

A Área total do terreno: 325,00 m²;

Área Total de Implantação: 210,00 m²

Área de Construção: 384,00 m²

Confrontações:

Norte: José da Cunha Souto

Sul: Próprio

Nascente: Rua

Poente: José da Cunha Souto

Parcela a Destacar

Área total do terreno: 145,00 m²;

Área Total de Implantação: 100,00 m²

Área de Construção: 170,00 m²

Confrontações:

Norte: Próprio

Sul: Anunciação Rebelo

Nascente: Rua

Poente: José da Cunha Souto

4.3__ Verificação do cumprimento das edificações existentes, com as disposições legais e regulamentares aplicáveis



4.3.1_ O presente pedido tem enquadramento no disposto no n.º 4 do artigo 6º do RJUE, uma vez que a parcela objeto do destaque está situada dentro do perímetro urbano, e pode ser realizado sem licença ou comunicação prévia uma vez que as parcelas resultantes do destaque confrontam com caminho público.

4.3.2_ O prédio em questão, não foi alvo de qualquer operação de destaque nos últimos dez anos, pelo que cumpre o disposto no n.º 6 do artigo 6º do mesmo diploma legal.

4.3.3_ De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro (na sua atual redação): *“O disposto no presente artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições de utilidade pública, as normas técnicas de construção, as de proteção do património cultural imóvel, e a obrigação de comunicação prévia nos termos do artigo 24.º do Decreto -Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que estabelece o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.”*

Veja-se a este respeito, o parecer solicitado pela Câmara Municipal de Sernancelhe à CCDRN, de 12-05-2023 (**OF_ESRVR_VB_9893/2023**), podemos constatar o seguinte:

“V – O n.º 8 do articulado transcrito vem alertar que, não obstante a divisão fundiária por via de destaque (nas condições estabelecidas nos n.os 4 e 5) esteja isenta de controlo prévio, as operações urbanísticas a desenvolver, ou desenvolvidas, nas parcelas resultantes devem observar as normas legais e regulamentares, elencando, inclusivamente algumas delas (as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições de utilidade pública, as normas técnicas de construção, as de proteção do património cultural imóvel, e a obrigação de comunicação prévia nos termos do artigo 24.º do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional).”

4.3.4__ Cumprimento das disposições legais e regulamentares constantes no PDM:

As edificações existentes no respetivo prédio a que se reporta o pedido em análise, inserem-se em classe de “solo urbano” na subcategoria de “Espaços Centrais de Nível II”, sendo aplicáveis à pretensão as regras/parâmetros urbanísticos definidos nos artigos 54.º e o n.º 2 do 56.º do PDM:

- Os espaços centrais destinam-se a áreas destinadas a edificações habitacionais, o que satisfaz, uma vez que os edifícios se destinam a habitação unifamiliar.

Parcela sobranete:

- Índice de utilização do solo máximo: $[384,00m^2 / 325,00m^2] = 1,18$, o que satisfaz, uma vez que não ultrapassa o índice legalmente estabelecido para a classe de solo indicada, ou seja, 1,2.



- Índice de ocupação de solo máximo: $[(210,00\text{m}^2 / 325,00\text{m}^2) \times 100\%] = 64,61\%$, o que satisfaz, uma vez que não ultrapassa o índice legalmente estabelecido para a classe de solo indicada, ou seja, 80% da área total do prédio.

- Altura máxima da fachada não superior a 10m acima da cota de soleira, o que satisfaz, uma vez que a altura existente da fachada é de 4,50m.

Parcela a destacar:

- Índice de utilização do solo máximo: $[170,00\text{m}^2 / 145,00\text{m}^2] = 1,17$, o que satisfaz, uma vez que não ultrapassa o índice legalmente estabelecido para a classe de solo indicada, ou seja, 1,2. - Índice de ocupação de solo máximo: $[(100,00\text{m}^2 / 145,00\text{m}^2) \times 100\%] = 69,00\%$, o que satisfaz, uma vez que não ultrapassa o índice legalmente estabelecido para a classe de solo indicada, ou seja, 80% da área total do prédio.

- Altura máxima da fachada não superior a 10m acima da cota de soleira, o que satisfaz, uma vez que a altura existente da fachada é de 4,50m.

4.3.5_ Em cumprimento do mencionado no ponto 4.3.3 da presente informação, no âmbito da incidência do prédio urbano em Servidão Administrativa: Z.E.P. Antigo Convento de Nossa Senhora do Carmo, foi solicitado o parecer a entidade externa ao município designadamente:

- CCDRN (Unidade de Cultura da CCDR Norte I.P.), que emitiu Parecer favorável.

V – PROPOSTA

5.1__ Face ao exposto, caso superiormente se concorde com a presente informação, propõe-se:

a) Efetuada a apreciação do pedido de destaque e considerando o acima exposto, verificamos que o destaque da parcela proposto, observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as condições impostas no n.º 4, n.º 6 e n.º 10 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, pelo que se propõe a emissão da certidão de destaque solicitada, conforme determina o n.º 9 do artigo 6.º do mesmo diploma legal.

À consideração superior,”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a emissão de certidão de destaque solicitada, nos termos da informação técnica.

Documentos anexos:



- Anexo 11. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0348 [Inf. Destaque Terreno_Zita Norinha_Freixinho]
- Anexo 12. Parecer CCDRN_Cultura
- Anexo 13. 1 - PDM_Rev2-Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo 1.1 000

Processo 1774/2026. Pedido de emissão de certidão de destaque de parcela		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

I - INTRODUÇÃO

1.1__ Pelo requerimento em apreço com o registo de entrada número 2026-E-RE-349, a autora do destaque (Arqtª Liliana Santos), na qualidade de representante da titular do processo (Cabeça de casal da herança) vem solicitar o destaque de parcela de prédio/terreno, para o local acima identificado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 (RJUE) na sua redação atual.

II - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR

2.1__ O pedido está instruído com os elementos aplicáveis à pretensão apresentada.

2.2__ Antecedentes



Em conformidade com a informação prestada pelo gestor do procedimento, foram identificados os seguintes processos:

ANTECEDENTES:

122	11/08/1971	Manuel Carvalho Salgado	Reconstrução de uma garagem
68	25/03/1972	Manuel de Carvalho Salgado	Armação e telhado
36	23/01/1979	Manuel de Carvalho Salgado	Construção dependência
232	22/06/1981	Manuel de Almeida Salgado	Argamassar casa habitação
72	10/02/1982	Manuel de Almeida Salgado	Argamassar casa habitação
251	22/06/1988	Manuel de Almeida Salgado	Beneficiação exterior casa habitação

Em conformidade com a informação prestada pelo requerente:

Processos e Licenças de Obras referentes ao Edifício:

1971 _ Processo 122 _ Construção de Garagem - referente á **Parcela sobranete A**;

1972 _ Processo 68 _ Armação, telhado da habitação, argamassa e caiar - referente á **Pa**

1979 _ Processo 36 _ Ampliação da habitação - referente á **Parcela a Destacar B**;

1981 _ Processo 232 _ Argamassar, caiar e pinturas no interior e no exterior - referente á

1982 _ Processo 72 _ Argamassar, caiar e pinturas no interior e no exterior- referente á **f**

1988 _ Processo 251 _ Rebocar e pintar - referente á **Parcela sobranete A** e á **Parcela a De**

III - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

3.1__No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

3.1.1_ Procedimento de controlo prévio aplicável: Isenção de controlo prévio nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 6.º, ambos do RJUE.

3.2__Nos instrumentos de execução territorial e nos planos territoriais aplicáveis (em conformidade com informação prestada pelo gestor do procedimento)

3.2.1_ Plano Diretor Municipal de Sernancelhe

Nos termos da Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo)

- Espaços Habitacionais

Nos termos da Planta de Condicionantes (Condicionantes Gerais)

- Recursos Geológicos: REN (Áreas a excluir da REN)

- Rede Viária: Estradas Nacionais

IV - ANÁLISE DA PRETENSÃO



4.1__ O destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano e desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público, está isento de controlo prévio, conforme identificado no ponto 3.1 da presente informação.

4.2__ De acordo com o descrito e representado nas peças desenhadas, as características do destaque são as seguintes:

Detalhes das parcelas de terreno propostas

Parcela Sobrante - A

A Área total do terreno: 1 320,00 m²;

Área Total de Implantação: 268.40 m²

Área de Construção: 415.40 m²

Confrontações:

Norte: Próprio

Sul: Próprio

Nascente: Estrada Nacional

Poente: Próprio

Parcela a Destacar - B

Área total do terreno: 558,00 m²;

Área Total de Implantação: 91.50 m²

Área de Construção: 230.50 m²

Confrontações:

Norte: Maria José Carvalho

Sul: Próprio

Nascente: Estrada Nacional

Poente: Próprio

4.3__ Enquadramento Legal

4.3.1_ O presente pedido tem enquadramento no disposto no n.º 4 do artigo 6º do RJUE, uma vez que a parcela a destacar está situada dentro do perímetro urbano, e pode ser realizado sem licença ou comunicação prévia uma vez que as parcelas resultantes do destaque confrontam com caminho público.

4.3.2_ O prédio em questão, não foi alvo de qualquer operação de destaque nos últimos dez anos, pelo que cumpre o disposto no n.º 6 do artigo 6º do mesmo diploma legal.

4.3.3_ De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro (na sua atual redação): *“O disposto no presente artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares*



aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições de utilidade pública, as normas técnicas de construção, as de proteção do património cultural imóvel, e a obrigação de comunicação prévia nos termos do artigo 24.º do Decreto -Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que estabelece o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.”

4.4__ Verificação das edificações existentes com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes no PDM.

As edificações existentes no respetivo prédio a que se reporta o pedido em análise, inserem-se em classe de “solo urbano” na subcategoria de “Espaços Habitacionais”, sendo aplicáveis à pretensão as regras/parâmetros urbanísticos definidos nos artigos 54.º e 58.º do PDM:

- Os espaços habitacionais destinam-se a áreas destinadas a edificações habitacionais, o que satisfaz, uma vez que os edifícios se destinam a habitação unifamiliar.

Parcela sobranete - A:

- Índice de utilização do solo máximo: $[415,40m^2 / 1.320,00m^2] = 0,31$, o que satisfaz, uma vez que não ultrapassa o índice legalmente estabelecido para a classe de solo indicada, ou seja,

1,0.

- Índice de ocupação de solo máximo: $[(268,40m^2 / 1.320,00m^2) \times 100\%] = 20,33\%$, o que satisfaz, uma vez que não ultrapassa o índice legalmente estabelecido para a classe de solo indicada, ou seja, 80% da área total do prédio.

- Altura máxima da fachada não superior a 10m acima da cota de soleira, o que satisfaz, uma vez que a altura existente da fachada é de 6,10m.

Parcela a destacar - B:

- Índice de utilização do solo máximo: $[230,50m^2 / 558,00m^2] = 0,41$, o que satisfaz, uma vez que não ultrapassa o índice legalmente estabelecido para a classe de solo indicada, ou seja, 1,2.

- Índice de ocupação de solo máximo: $[(91,500m^2 / 558,00m^2) \times 100\%] = 16,40\%$, o que satisfaz, uma vez que não ultrapassa o índice legalmente estabelecido para a classe de solo indicada, ou seja, 80% da área total do prédio.

- Altura máxima da fachada não superior a 10m acima da cota de soleira, o que satisfaz, uma vez que a altura existente da fachada é de 6,10m.

V – PROPOSTA



5.1__ Face ao exposto, caso superiormente se concorde com a presente informação, propõe-se:

a) Efetuada a apreciação do pedido de destaque e considerando o acima exposto, verificamos que o destaque da parcela proposto, observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as condições impostas no n.º 4, n.º 6 e n.º 10 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, pelo que se propõe a emissão da certidão de destaque solicitada, conforme determina o n.º 9 do artigo 6.º do mesmo diploma legal.

À consideração superior,”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a emissão de certidão de destaque solicitada, nos termos da informação técnica.

Documentos anexos:

- Anexo 14. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0336 [Inf. Destaque Terreno_Manuel Salgado e Outros_Sarzeda]
- Anexo 15. Planta_Identificação dos Processos _ Câmara
- Anexo 16. 1_PDM_Rev2-Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo 1.1 000

Processo 1978/2026. Regime excecional de controlo prévio relativo à reconstrução de edifícios de habitação destruídos ou gravemente danificados em resultado de catástrofe		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---



Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Despacho com o seguinte teor:

“DESPACHO

Assunto: Regime excecional de controlo prévio relativo à reconstrução de edifícios de habitação destruídos ou gravemente danificados em resultado de catástrofe

1. No decorrer da aplicabilidade do Regulamento de Apoio às Pessoas e Empresas Afetadas pelos Incêndios Rurais no Município de Sernancelhe, publicado no Diário da República, 2.^a série, n.º 189, no dia 01 de outubro de 2025, verificou-se que não consta neste diploma o elencado no regime excecional previsto no **Decreto-Lei n.º 130/2017**, de 9 de outubro, onde foi aprovada a tramitação simplificada dos processos de obras de reconstrução ou alteração através de comunicação prévia, com dispensa de várias formalidades e de consultas externas, exceto as indispensáveis para assegurar a segurança e a prevenção de riscos. Esta simplificação permitirá reduzir significativamente os prazos de apreciação, respondendo à urgência na reposição das condições de vida e de trabalho das famílias e empresas.

O objetivo é garantir a rápida reposição das condições de habitabilidade e de funcionamento das atividades económicas, bem como promover a recuperação do tecido social e económico destes territórios.

Estas medidas vêm reforçar o trabalho já desenvolvido pelo Município no apoio às populações e na reposição das condições de vida. Para além do acompanhamento permanente das famílias afetadas, este regime visa essencialmente a prioridade que deve ser dada à reconstrução das habitações, às indústrias, à proteção do emprego e ao relançamento da economia local.

2. Neste sentido, foram consideradas todas as freguesias com área ardida por grandes incêndios, entre as 00h00 do dia 26 de julho de 2025 e as 23h59 do dia 27 de agosto de 2025, tal como consta do anexo à presente resolução de Conselho de Ministros:

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025 Sumário: Delimita o âmbito territorial e temporal concretos da aplicação das medidas de apoio e mitigação do impacto de incêndios rurais, nos termos do Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto]:

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)



	Arnas
	Carregal
	Chosendo
	Cunha
	Faia
	Granjal
	Lamosa
	Quintela
	Vila da Ponte
	União das freguesias de Ferreirim e Macieira
	União das freguesias de Fonte Arcada e Escurquela
	União das freguesias de Penso e Freixinho
	União das freguesias de Sernancelhe e Sarzeda

Para cabal cumprimento do Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 130/2017, de 9 de outubro, anexa-se ao presente Despacho, e dela fica a fazer parte integrante, a informação prestada pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, acompanhada de planta de delimitação devidamente certificada.

3. Pelo exposto, propõe-se à consideração da Câmara a presente proposta, no sentido de, ao abrigo do regime excecional previsto no Decreto-Lei n.º 130/2017, de 9 de outubro, solicitar à Assembleia Municipal que delibere:

1. Aplicar o regime excecional previsto no referido Decreto-Lei aos edifícios destruídos ou gravemente danificados em resultado da catástrofe.

2. As áreas de reconstrução urgente para habitação ou atividade económica do Município de Sernancelhe percorridos pelos incêndios ocorridos, são as identificadas no Anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025;

3. Procedimento de controlo prévio - Comunicação prévia

a) Aplicável:



- Em **edifícios para habitação**, a comunicação prévia pode ser usada para obras de reconstrução, alteração ou conservação dos edifícios incluídos na lista aprovada pela assembleia municipal. As obras não podem aumentar a altura da fachada, o número de pisos, nem as áreas de implantação (área de terreno ocupada) ou de construção (soma das áreas dos pisos abaixo e acima do solo).

Excecionalmente, a altura da fachada e a área de construção podem ser aumentadas até 10%, se isso for essencial para corrigir más condições de segurança, higiene, eficiência térmica ou acessibilidade do edifício.

- Em **edifícios usados para atividades económicas**, a comunicação prévia pode ser usada para a reconstrução mas não para aumentar a altura da fachada nem a área de construção.

b) Tratando-se da reconstrução de edifícios já existentes, é dispensada a consulta de entidades externas ao município, mas a câmara municipal pode sempre exigir a consultas que considere imprescindíveis para a prevenção de riscos.

c) Dependendo apenas de notificação à respetiva Câmara Municipal com os seguintes elementos instrutórios:

- termos de responsabilidade submetidos por técnicos legalmente habilitados para o efeito, de arquitetura e das especialidades que forem objeto de execução.

- calendarização do prazo de execução das obras.

4. Autorização de utilização após as obras: concluída a execução da operação urbanística, a autorização de utilização é requerida e instruída exclusivamente com termo de responsabilidade a que se refere o n.º 1 do artigo 63.º do RJUE, e telas finais quando tenham existido alterações ao projeto existente.

O Presidente da Câmara Municipal,

Carlos Manuel Ramos dos Santos”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade**, nos termos do Despacho, submeter a deliberação da Assembleia Municipal:

1. Aplicar o regime excecional previsto no Decreto-Lei 130/2017, de 9 de outubro, aos edifícios destruídos ou gravemente danificados em resultado da catástrofe.

2. As áreas de reconstrução urgente para habitação ou atividade económica do Município de Sernancelhe percorridos pelos incêndios ocorridos, são as identificadas no Anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025;



3. Procedimento de controlo prévio - Comunicação prévia

a) Aplicável:

- Em **edifícios para habitação**, a comunicação prévia pode ser usada para obras de reconstrução, alteração ou conservação dos edifícios incluídos na lista aprovada pela assembleia municipal. As obras não podem aumentar a altura da fachada, o número de pisos, nem as áreas de implantação (área de terreno ocupada) ou de construção (soma das áreas dos pisos abaixo e acima do solo).

Excecionalmente, a altura da fachada e a área de construção podem ser aumentadas até 10%, se isso for essencial para corrigir más condições de segurança, higiene, eficiência térmica ou acessibilidade do edifício.

- Em **edifícios usados para atividades económicas**, a comunicação prévia pode ser usada para a reconstrução mas não para aumentar a altura da fachada nem a área de construção.

b) Tratando-se da reconstrução de edifícios já existentes, é dispensada a consulta de entidades externas ao município, mas a câmara municipal pode sempre exigir a consultas que considere imprescindíveis para a prevenção de riscos.

c) Dependendo apenas de notificação à respetiva Câmara Municipal com os seguintes elementos instrutórios:

- termos de responsabilidade submetidos por técnicos legalmente habilitados para o efeito, de arquitetura e das especialidades que forem objeto de execução.
- calendarização do prazo de execução das obras.

4. Autorização de utilização após as obras: concluída a execução da operação urbanística, a autorização de utilização é requerida e instruída exclusivamente com termo de responsabilidade a que se refere o n.º 1 do artigo 63.º do RJUE, e telas finais quando tenham existido alterações ao projeto existente.

Documentos anexos:

- Anexo 17. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0343 [Regime excecional à reconstrução de edifícios destruídos em resultado de catástrofe]

Processo 1967/2026. Contrato de comodato a celebrar entre o Município de Sernancelhe e a Junta de Freguesia da Cunha		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto



Contra	---
Assinaturas	---
Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Minuta com o seguinte teor:

“(Minuta)

CONTRATO DE COMODATO

ENTRE:

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE, número de identificação de pessoa coletiva 506.852.032, com sede na Rua Dr.º Oliveira Serrão, em Sernancelhe, União das Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda, concelho de Sernancelhe, representado por **Carlos Manuel Ramos dos Santos**, casado, natural de França, residente na Rua do Cipreste n.º 3 – A, em Ferreirim, União de Freguesias de Ferreirim e Macieira, concelho de Sernancelhe, titular do cartão de cidadão n.º 10689426 9 ZW5, válido até 06/04/2031, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso de competências delegadas, nos termos conjugados do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, como comodante, doravante designado por **1.º Outorgante**.

E

JUNTA DE FREGUESIA DA CUNHA, número individual de pessoa coletiva **506894878**, com sede na Estrada Municipal, 3640 - 050 Cunha, representada por **Sérgio Duarte Lopes**, na qualidade de presidente da Junta de Freguesia, como comodatário, doravante designado por **2.º Outorgante**.

É celebrado o presente contrato de comodato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª



O **1.º Outorgante** é proprietário e legítimo possuidor do prédio rústico, sito no Amieiral, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1964 da freguesia da Cunha, concelho de Sernancelhe, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sernancelhe sob o número 1213 da freguesia de Cunha, conforme documento 1 e documento 2 anexos ao presente contrato.

CLÁUSULA 2.ª

Pelo presente contrato, o **1.º Outorgante** cede gratuitamente ao **2.º Outorgante** o prédio referido na cláusula anterior para que dele exclusivamente se sirva, para Reservatório de água, ligação a sistema de incêndio e ponto de abastecimento de água.

CLÁUSULA 3.ª

O presente contrato, tem início em: 01 de julho de 2026 e término em 30 de junho de 2029.

CLÁUSULA 4.ª

O presente contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos.

CLÁUSULA 5.ª

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pelo **2.º Outorgante**.

CLÁUSULA 6.ª

1. Na vigência do presente contrato, o **2.º Outorgante** obriga-se a assumir de forma exclusiva os encargos decorrentes, entre outros, das seguintes despesas:

- a) Despesas necessárias à limpeza e manutenção do imóvel;
- b) Não afetar o imóvel a fim diverso daquele a que se destina, nos termos da Cláusula 2.ª do presente contrato.
- c) Manter o imóvel em bom estado de conservação, desenvolvendo para o efeito todas as diligências necessárias.
- d) Proceder a expensas suas a todas as obras de reparação, conservação e reposição que, eventualmente, devam ser efetuadas durante a vigência do presente contrato, a fim de manter o prédio em perfeito estado de utilização e no estado em que lhe foi entregue.
- e) Cumprir todas as obrigações decorrentes de normas de higiene, segurança, salubridade e ambientais.
- f) Informar imediatamente o **1.º Outorgante**, sempre que tenha conhecimento de vícios na coisa ou saiba que a ameaça algum perigo ou que terceiro se arroga direitos em relação a ela.



2. São, ainda, da responsabilidade do **2.º Outorgante**, quaisquer danos causados a terceiros, pessoas, ou bens, bem como por danos causados pelas pessoas ao seu serviço e pelos seus fornecedores, no prédio, ficando o **2.º Outorgante** obrigado à reparação dos prejuízos, por si ou por apólice de seguro que os cubra.

3. Remeter, anualmente, ao gestor de contrato, um relatório da atividade desenvolvida, até ao mês de junho do ano civil seguinte ao que respeita.

CLÁUSULA 7.ª

1. Não é permitido ao **2.º Outorgante** proceder quaisquer obras e ou benfeitorias sem autorização expressa do **1.º Outorgante**, dada por documento escrito.

2. Caso venham a existir benfeitorias realizadas pelo **2.º Outorgante**, essas ficarão a fazer parte do bem imóvel, sem direito a indemnização ou retenção.

CLÁUSULA 8.ª

1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo das partes outorgantes:

a) Sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato; ou

b) Quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas por necessidades novas ou uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita, através de aditamentos assinados por ambas as partes, depois de cumpridos os formalismos legais.

CLÁUSULA 9.ª

1. O contrato de comodato cessa, nos seguintes casos:

a) Por acordo das partes;

b) Por resolução;

c) Por caducidade.

2. As partes podem a qualquer momento, por acordo, revogar o presente contrato, mediante carta registada.

CLÁUSULA 10.ª



1. O presente contrato poderá ser resolvido a qualquer momento pelo **1.º Outorgante**, caso o **2.º Outorgante** não cumpra alguma das obrigações a que fica adstrito nos termos do presente contrato e demais resultantes do artigo 1135.º do Código Civil, revertendo para si todas as obras e benfeitorias por ele realizadas no imóvel, sem que o mesmo tenha direito a qualquer indemnização.

2. Sem prejuízo de outras previstas por lei, constituem fundamentos para a resolução do contrato:

- a) A utilização do imóvel para fim e uso diverso do fixado no presente contrato;
- b) A não manutenção do espaço em perfeitas condições de conservação;
- c) A falta de cumprimento de qualquer obrigação imposta no presente contrato.

CLÁUSULA 11.ª

O presente contrato caduca findo o prazo estipulado.

CLÁUSULA 12.ª

A posição contratual adquirida pelo **2.º Outorgante** através do presente contrato de comodato não poderá ser transmitida a qualquer título, de forma gratuita ou onerosa, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e os contratos celebrados em desacordo ao aqui estipulado.

CLÁUSULA 13.ª

Findo o contrato, o **2.º Outorgante** restituirá ao **1.º Outorgante** o imóvel ora comodato, completamente livre de pessoas e bens, sem qualquer ónus.

CLÁUSULA 14.ª

1. É designado gestor deste contrato Maria do Céu Barreiros Lapa Sobral, e, nas suas faltas e impedimentos, Hugo Manuel Magnório Salgado.

2. A alteração do gestor do presente contrato deve ser comunicada formalmente, por escrito.

CLÁUSULA 15.ª

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes dos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil.

CLÁUSULA 16.ª



Para resolução dos litígios emergentes do presente contrato de comodato são competentes os tribunais da Comarca de Moimenta da Beira, com expressa exclusão de quaisquer outros.

CLÁUSULA 17.ª

Por todos foi declarado que aceitam o presente contrato nos seus precisos termos.

O presente contrato é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Sernancelhe, ____ de ____ de 2026

O 1.º Outorgante,

O 2.º Outorgante,

_____”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a minuta apresentada de Contrato de comodato a celebrar entre o Município de Sernancelhe e a Junta de Freguesia da Cunha referente ao prédio rústico sito no Amieiral, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1964 da freguesia da Cunha, concelho de Sernancelhe, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sernancelhe sob o número 1213 da freguesia de Cunha, e propor a deliberação da Assembleia Municipal a sua celebração.

Documentos anexos:

- Anexo 18. Minuta -CONTRATO COMODATO (JF Cunha)

Processo 2032/2026. Contrato interadministrativo a celebrar entre o Município de Sernancelhe e a Junta de Freguesia da Faia para compra do prédio urbano		
Fav or á vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs	---



	tenções	
	Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Minuta com o seguinte teor:

“(Minuta)

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE APOIO FINANCEIRO

Considerações:

- Que constituem atribuições das Autarquias Locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 1 e o n.º 2, do artigo 7.º e na alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Que as Autarquias Locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas;
- Que as Juntas de Freguesia dispõem de atribuições e competências próprias de gestão nos casos e nos termos previstos na lei;
- A competência atribuída à Câmara Municipal no que respeita às suas relações com outros órgãos autárquicos;
- Que as Freguesias, dada a sua maior proximidade aos problemas locais, são agentes com capacidade acrescida para identificar as necessidades das populações resultando daí ganhos de eficiência e de economia;
- Que a celebração do presente Contrato contribui para a consolidação da democracia participada, e de proximidade e beneficia as populações, bem como reforça os princípios de solidariedade financeira vertical e horizontal entre diferentes níveis da Administração;
- Que as Freguesias e Uniões das Freguesias, do concelho de Sernancelhe, têm dificuldades adicionais e poucos recursos financeiros, que permitam de forma adequada satisfazer as necessidades das suas populações e de tornar mais célere, eficiente e eficaz a operacionalidade e provisão de bens públicos, até em resultado do acréscimo de novas competências decorrentes do RJAL -Regime Jurídico das Autarquias Locais, e do regime da descentralização de competências, e não obstante, o aumento do FFF – Fundo de



Financiamento das Freguesias - não permite acompanhar estas novas responsabilidades próprias, pelo que se justifica que o município estabeleça mecanismos de capacitação e de apoio financeiro adicional para o pleno exercício das suas competências materiais (cf. art.º 16º do RJAL);

- Que compete à Assembleia Municipal “*Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;*”

- O cumprimento das regras quanto ao cabimento e compromisso da despesa, no respeito pelo estabelecido na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho e ulteriores alterações;

Ao abrigo dos artigos 2.º e 4.º, n.º 1, e alínea m), do n.º 2, do art.º 23º; alínea j), do n.º 1, do art.º 25º e alínea o), do n.º 1, do art.º 33º, do anexo I, da citada Lei n.º 75/2013, e posteriores alterações, conjugada com os Art.ºs 1º-A, n.º 1, alínea c), do n.º 4, do art.º 5º, 5º-B, 278º, 290º-A, e 338º do CCP, e ainda nos termos do n.º 3, do art.º 2º, 3º a 9º, e 200º do CPA.

Entre:

Primeiro outorgante:

PRIMEIRO OUTORGANTE: O **MUNICÍPIO DE SERNANCELHE**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público número **506852032**, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Dr. Oliveira Serrão, 3640-249 Sernancelhe, representado por **Carlos Manuel Ramos dos Santos**, natural de França, residente na Rua do Cipreste n.º 3 – A, em Ferreirim, União de Freguesias de Ferreirim e Macieira, concelho de Sernancelhe, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil 10689426 9ZW5, válido até 06/04/2031, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Presidente da Câmara e no uso das competências previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

E

Segunda outorgante:

JUNTA DE FREGUESIA DA FAIA, número de identificação de pessoa coletiva número 506892611, com sede no Largo do Bairro 3620 - 800 Faia, Sernancelhe, representada por António Manuel de Sousa Sobral, na qualidade de Presidente.

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos constantes das cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto



1. O presente contrato Interadministrativo tem por objetivo reforçar financeiramente a freguesia da Faia no valor de 29.668,58 € (vinte e nove mil seiscentos e sessenta e oito euros e cinquenta e oito cêntimos).
2. O valor a transferir para a Junta de Freguesia, destina-se a compra do prédio urbano, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 344 da freguesia de Faia, concelho de Sernancelhe, descrito sob o número 423 (Faia), cuja vendedora/proprietária é DALILA SOBRAL CARDOSO DE OLIVEIRA BAPTISTA.

Segunda

Direitos e Obrigações dos Outorgantes

1. No âmbito do presente Contrato, compete ao Primeiro Outorgante:
 - a. Transferir o apoio financeiro no valor de 29668,58 € (vinte e nove mil seiscentos e sessenta e oito euros e cinquenta e oito cêntimos), até ao dia 30 de junho de 2026.
 - b. Acompanhar o ato notarial bem como o respetivo registo predial a favor da Junta de Freguesia.
2. Compete por sua vez, à Segunda Outorgante:
 - a. Cooperar com o Município de Sernancelhe, em todas as situações;
 - b. Outorgar a escritura/casa pronta de compra e venda no mês de Julho de 2026, mediante disponibilidade da vendedora e da Conservatória do Registo Predial de Sernancelhe.
 - c. Diligenciar junto da vendedora acerca das datas.
 - d. Liquidar todos os custos na Conservatória do Registo Predial.

Terceira

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que se verifique alteração da dotação global do apoio financeiro e/ou por alteração das circunstâncias que fundaram a decisão de apoio/colaboração, desde que a exigência das mesmas e da sua imprevisibilidade afete gravemente as obrigações assumidas, os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita e aprovação pelos respetivos órgãos autárquicos.



Quarta

Suspensão do contrato

1. A execução do objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a. Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente por força de determinadas circunstâncias ou factos que coloquem em causa a realização do objeto;
2. O incumprimento do presente Contrato constitui motivo suficiente para a sua suspensão, resolução.

Quinta

Denúncia e Resolução

1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, através de proposta fundamentada, a qual será sempre analisada e aprovada pelos respetivos Órgãos.
2. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, e do disposto no número dois da cláusula anterior, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b. Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentado.

Sexta

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato.
2. A revogação obedece a forma escrita e aprovada pelos respetivos Órgãos.

Sétima

Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente quando o registo predial se encontrar a favor da Junta de Freguesia.

Oitava

Foro competente



Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato será competente o Tribunal Administrativo da Comarca.

Nona

Cabimento e Compromisso

1. Os encargos relativos ao presente Contrato encontram-se inscritos nas correspondentes classificações orgânica e económica, em cumprimento da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e posteriores alterações, sendo o processo contabilístico número 473/2026 e a proposta de cabimento 417.

O presente contrato é feito em triplicado, corresponde à vontade das partes outorgantes e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

Arquiva-se:

- Deliberações dos Órgãos do Município e da Freguesia/União das Freguesias;

- Informação de Compromisso de Fundo Disponível;

Sernancelhe, ____ de _____ de 2026

Pelo Primeiro Outorgante,

Pela Segunda Outorgante,”

A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica **CM/08050102 – Freguesias**, a que corresponde a proposta de cabimento n.º **1133** de **09 de junho de 2026**.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade**:

- 1 - Revogar a deliberação do executivo datada de 02/03/2026, que aprovou a aquisição do prédio urbano com o artigo matricial 344 da Freguesia de Faia, pelo valor de 29.668,58€ (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e oito euros e cinquenta e oito cêntimos);
- 2 - Aprovar a minuta do contrato interadministrativo a celebrar com a Junta de Freguesia da Faia para compra do prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 344 da freguesia de Faia, concelho de Sernancelhe, descrito sob o número 423 (Faia), cuja proprietária é Dalila Sobral Cardoso de Oliveira Baptista;
- 3 - Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a aprovação do suprarreferido contrato interadministrativo, nos termos propostos.

Documentos anexos:



- Anexo 19. CONTRATO INTERAD REFORÇO - Faia
- Anexo 20. PC 1133

Processo 2033/2026. Protocolo a celebrar entre o Município de Sernancelhe e a Autoridade Tributária e Aduaneira para a realização de obras de adaptação e aquisição de mobiliário das instalações do Serviço de Finanças de Sernancelhe

Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Minuta com o seguinte teor:

“(Minuta)

PROTOCOLO

PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ADAPTAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DAS INSTALAÇÕES DO SF DE SERNANCELHE

Entre:

O **MUNICÍPIO DE SERNANCELHE**., pessoa coletiva de direito público n.º 506 852 032, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Dr. ° Oliveira Serrão, 3640-249 Sernancelhe, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, Dr. Carlos Manuel Ramos dos Santos, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado abreviadamente por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;



e,

A **AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT)**, pessoa coletiva de direito público n.º 600 084 779, com sede na Rua da Prata, n.º 20-22, 1149-027 Lisboa, neste ato representada pela Diretora-Geral, Dr.ª Helena Alves Borges, com poderes para o ato, adiante designada abreviadamente por **SEGUNDA OUTORGANTE**.

CONSIDERANDO QUE,

A) O **PRIMEIRO OUTORGANTE** é proprietário e legítimo possuidor do prédio urbano denominado "Edifício dos Paços do Concelho", sito na Rua Dr. Oliveira Serrão, 3640-249 Sernancelhe, da União das Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 816.º, encontrando-se o referido imóvel isento de licença de utilização, nos termos do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

B) Por despacho de 24 de outubro de 1991, de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foi autorizada a celebração do contrato de arrendamento, datado de 31 de março de 1992, entre o Município de Sernancelhe e o Estado Português, relativo às instalações do Serviço de Finanças de Sernancelhe, atualmente situadas na ala esquerda do rés-do-chão do edifício acima identificado.

C) Por motivos de interesse público e para garantir a eficiência dos serviços, as partes acordam na reorganização do espaço ocupado, prevendo-se a transferência das instalações do Serviço de Finanças para a ala direita do rés-do-chão do referido Edifício, cuja área útil inferior justifica a revisão do valor do arrendamento, alteração que será formalizada mediante aditamento ao contrato de arrendamento vigente.

D) A referida alteração de espaço pressupõe a execução de obras de adaptação e a aquisição de mobiliário, as quais serão da exclusiva iniciativa e responsabilidade financeira do Município, no estrito âmbito do dever de colaboração institucional e da prossecução do interesse público local e nacional.

E) O presente PROTOCOLO foi aprovado por deliberação n.º -----/2026 da Câmara Municipal em reunião de ---- de ----- de 2026.

Entre o **PRIMEIRO OUTORGANTE** e **SEGUNDA OUTORGANTE** é celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)



O presente Protocolo tem por objeto definir os termos e condições para a execução, pelo Município, das obras de adaptação interior e para a aquisição do mobiliário necessários à instalação e ao pleno funcionamento do Serviço de Finanças de Sernancelhe, no espaço situado na ala direita do rés-do-chão do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Dr. Oliveira Serrão, em Sernancelhe.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRAS DE ADAPTAÇÃO E MOBILIÁRIO)

1. O Município compromete-se a executar, por sua conta e exclusiva responsabilidade, as obras de adaptação interior e a aquisição do mobiliário considerados necessários ao adequado funcionamento do Serviço de Finanças, de harmonia com o projeto aprovado e as especificações técnicas fornecidas pela Segunda Outorgante, que constituem o Anexo I ao presente Protocolo.
2. As intervenções a realizar compreendem, designadamente:
 - Compartimentação e divisórias;
 - Pinturas e revestimentos;
 - Instalações elétricas, de iluminação e de telecomunicações (Rede de Dados);
 - Adaptação de balcões de atendimento;
 - Sistemas de climatização e ventilação;
 - Adaptação de acessibilidades;
 - Outras intervenções estritamente necessárias à funcionalidade do espaço.
3. Na execução das obras e na escolha do mobiliário, o Município deve assegurar o estrito cumprimento de:
 - As normas legais e regulamentares aplicáveis (incluindo o RJUE);
 - As condições de segurança e higiene no trabalho;
 - Os requisitos técnicos e de imagem corporativa comunicados pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

CLÁUSULA TERCEIRA

(ENCARGOS FINANCEIROS)



1. Todos os encargos decorrentes da execução das obras e da aquisição de mobiliário objeto do presente Protocolo, são da exclusiva responsabilidade do Município, que os suportará integralmente.
2. A Segunda Outorgante não assume qualquer responsabilidade financeira, presente ou futura, relativa à execução das referidas obras, à aquisição do mobiliário ou a eventuais trabalhos imprevistos e correções de projeto.
3. O Município garante a existência de dotação orçamental necessária para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E VALIDAÇÃO)

1. A AT tem a faculdade de acompanhar tecnicamente a execução das obras, podendo emitir recomendações sempre que o considere necessário para assegurar a adequação às necessidades funcionais do serviço.
2. A conclusão das intervenções e a efetiva ocupação do espaço dependem da emissão de um parecer final de aprovação pela AT, que valide a conformidade da execução com o projeto aprovado, nomeadamente no que respeita a materiais, cores e equipamentos.
3. O acompanhamento técnico e a validação final previstos nos números anteriores não exoneram o Município da sua responsabilidade exclusiva pela qualidade da execução, segurança e vícios da obra, nem pela conformidade legal da mesma.

CLÁUSULA QUINTA

(PRAZO DE EXECUÇÃO)

As obras deverão estar concluídas até / / ____.

CLÁUSULA SEXTA

(INTEGRAÇÃO DAS OBRAS NO IMÓVEL)

1. Todas as obras de adaptação, beneficiação e demais benfeitorias realizadas ao abrigo do presente Protocolo, bem como o mobiliário adquirido e instalado, consideram-se incorporados no património do Município de Sernancelhe.
2. As intervenções efetuadas e o equipamento instalado reverterem definitiva e integralmente para o Município, sem que assista à Segunda Outorgante (AT) qualquer direito a indemnização, compensação ou direito de retenção, seja a que título for.



3. No caso de cessação da ocupação do espaço pela AT, por qualquer motivo, esta não terá direito à remoção das benfeitorias, nem ao mobiliário adquirido e instalado, nem à restituição do valor correspondente ao investimento efetuado pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INEXISTÊNCIA DE ENCARGOS PARA A AT)

1. A execução das obras e a aquisição do mobiliário previstas no presente Protocolo são integral e exclusivamente suportadas pelo Município de Sernancelhe, não assistindo a este qualquer direito de reembolso, compensação ou regresso perante a Segunda Outorgante (AT).

2. O presente Protocolo não implica para a AT qualquer transferência financeira, comparticipação, assunção de encargos ou responsabilidade pelo custo das intervenções realizadas ao abrigo do mesmo.

3. A realização das obras e a aquisição do mobiliário constituem iniciativa e responsabilidade exclusivas do Município, no âmbito da colaboração institucional entre as partes e da prossecução do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA

(DISPONIBILIZAÇÃO DO ESPAÇO)

Concluídas as obras e instalado o mobiliário, o Município disponibilizará o espaço à AT para instalação do Serviço de Finanças.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

1. O presente Protocolo produz efeitos na data da sua assinatura pelas Partes e mantém-se em vigor até à verificação cumulativa dos seguintes factos:

- a) Conclusão integral das obras de adaptação e instalação do mobiliário;
- b) Emissão, pela AT, do parecer final de aprovação e assinatura do respetivo Auto de Receção.

2. A cessação da vigência do presente Protocolo não prejudica a manutenção das garantias relativas às obras executadas, nem a responsabilidade do Município por eventuais defeitos ou vícios ocultos das intervenções realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

(RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E FORO)



1. As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Protocolo, bem como os casos omissos, serão resolvidas por acordo entre as partes, mediante adenda escrita, nos termos da legislação aplicável às entidades públicas.

2. Na falta de acordo, as partes elegem como foro competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Protocolo é celebrado em formato eletrónico, considerando-se outorgado na data da aposição da última assinatura eletrónica pelas Partes, sendo composto por 7 (sete) páginas e 1 (um) anexo, ficando cada uma das Partes com um exemplar eletrónico do mesmo.

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe

Dr. Carlos Manuel Ramos dos Santos

PELA SEGUNDA OUTORGANTE,

Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira

Dra. Helena Alves Borges”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a minuta apresentada de Protocolo a celebrar entre o Município de Sernancelhe e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) para a realização de obras de adaptação e aquisição de mobiliário das instalações do Serviço de Finanças de Sernancelhe.

Documentos anexos:

- Anexo 21. Protocolo AT e Município - Obras SF Sernancelhe

Processo 1957/2026. Abertura de procedimento concursal na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Especialista de Sistemas de Tecnologias de Informação (Área Funcional de Informática)		
Fav or á vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto	



Contra	---
Abstenções	---
Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

“PROPOSTA

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA A CARREIRA/CATEGORIA DE ESPECIALISTA DE SISTEMAS E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO (ÁREA DE FUNCIONAL DE INFORMÁTICA)

Considerando que:

1. Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do art.º 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos afetos aos serviços municipais;
2. Nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada por LTFP, conjugado com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, compete à Câmara Municipal promover o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal;
3. Nos termos do disposto nos artigos 28º e 31º da LTFP, os serviços da administração pública, em face do teor do respetivo mapa de pessoal, verificam os recursos humanos existentes em funções, e em caso de insuficiência pode promover o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho vagos;
4. As referidas carências de recursos humanos identificadas são necessidades permanentes, o que justifica a autorização de abertura do procedimento concursal para ocupação do posto de trabalho indicado, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;



5. Encontra-se previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal para o ano de 2026, aprovado por deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, respetivamente datadas de 19 de dezembro de 2025, e 29 de dezembro de 2025, o posto de trabalho em título identificado;
6. Até à presente data o Município de Sernancelhe, tem cumprido com o dever de prestação de informação à DGAL (Direção Geral das Autarquias Locais), no âmbito de prestação obrigatória de informação relativa à evolução dos Recursos Humanos;
7. Nos termos do Despacho nº 2556/2014-SEAP, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia do INA (Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores), relativamente a trabalhadores em situação de requalificação, prevista na Portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro;
8. Não existem recursos humanos no Município de Sernancelhe, com habilitação adequada que possibilite a promoção de ocupação do posto de trabalho, nem foi requerido nos últimos 18 meses qualquer pedido de mobilidade para o município de Sernancelhe nas áreas de atividade identificadas;
9. Para efeitos do disposto no artigo 16-A, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 2 de fevereiro, na sua atual redação, declara-se a inexistência de reservas de recrutamento constituídas na Câmara Municipal de Sernancelhe adequadas aos postos de trabalho em questão;
10. Nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 37º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com o disposto no art.º 34.º, do Regime da Valorização Profissional dos Trabalhadores com Vínculo de Emprego Público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, e no n.º 1, do artigo 16º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 2 de fevereiro, na sua atual redação, a CIM Região Douro (Comunidade Intermunicipal do Douro), entidade competente para dentro dos seus estatutos constituir a EGRA (Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias) na área intermunicipal na qual o Município de Sernancelhe se insere, ainda não está constituída, tal como declaração emitida em 27 de maio de 2026, e que, por outro lado, não há lugar à aplicação do disposto no artigo 16.º-A do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, por inexistir lista nominativa de trabalhadores colocados em situação de requalificação, na área de Engenharia Informática.
11. Os princípios da racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à atividade administrativa, justificam que o órgão executivo autorize a abertura de um procedimento concursal único, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 30º da LTFP, ao qual podem concorrer candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo;



12. Existe dotação orçamental para o posto de trabalho a recrutar, de acordo com o orçamento municipal aprovado para o ano de 2026, nos termos da proposta de cabimento emitida pelo serviço de contabilidade n.º 113;

13. Não há lugar, no presente procedimento concursal, à substituição do nível habilitacional exigido por formação adequada ou experiência profissional, a que corresponde o grau de complexidade 1 e grau de complexidade 3 respetivamente, conforme alínea a) e alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

14. Nos termos do n.º 1, do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, compete ao órgão executivo sob proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço autorizar a abertura de procedimentos concursais.

Nesta conformidade, proponho que:

I. A Câmara Municipal no exercício da competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto nos n.ºs 1 a 4 do artigo 30.º, da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que delibere favoravelmente autorizar a abertura do procedimento concursal com vista ao recrutamento de trabalhador para ocupação de um (1) posto de trabalho previsto e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Sernancelhe para o ano de 2026, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos seguintes termos:

1) Posto de trabalho – Um (1) posto de trabalho na **carreira/categoria de especialista de sistemas e tecnologias de informação, área funcional de Informática** para desempenhar funções na Divisão Administrativa e Financeira, cujas atribuições e competências do posto de trabalho, são as previstas no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais Estrutura e Competências (ROSMEC) e as constantes no mapa de pessoal de 2026;

a) **Requisitos Habilitacionais:** Licenciatura ou grau académico superior, não sendo possível a substituição das habilitações exigidas por formação ou experiência profissional;

- Seja aprovado o prazo de 10 dias úteis para apresentação de candidaturas ao referido procedimento concursal.

Sernancelhe, 28 de maio de 2026

O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos

Paulo Jorge Pereira Pinto”

Resolução:



A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** autorizar a a abertura do procedimento concursal com vista ao recrutamento de trabalhadores para ocupação de **1 (um)** posto de trabalho na **carreira/categoria de especialista de sistemas e tecnologias de informação, área funcional de Informática**, para constituição de vínculo de emprego público por **tempo indeterminado**, e desempenhar funções na Divisão Administrativa e Financeira, nos termos da proposta apresentada.

Documentos anexos:

- Anexo 22. PROP ABERT-INFORMATICA

Processo 1973/2026. Abertura de procedimento concursal para recrutamento e seleção de cargo de direção intermédia de 1.º, 2.º e 3.º graus e designação da composição do respetivo júri de recrutamento		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

“Proposta

Abertura de procedimento concursal para recrutamento e seleção de cargo de direção intermédia de 1.º, 2.º e 3.º graus e designação da composição do respetivo júri de recrutamento.

Considerando que:



1. Na estrutura orgânica do Município de Sernancelhe, que vigora desde 19 de fevereiro de 2026, após publicação no Diário da República n.º 34, 2.ª série, em 18 de fevereiro de 2026, através do Aviso n.º 167/2026, comporta uma Unidade Nuclear que deverá ser dirigida por um cargo dirigente de 1.º Grau, com a designação de Departamento de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Económico composto por três unidades orgânicas de 2.º grau e três unidades orgânicas de 3.º grau;
2. O mapa de pessoal do ano de 2026 contempla os postos de trabalho para o cargo de direção intermédia de 1.º 2.º e 3.º graus respetivamente;
3. Atualmente estão ocupados, em regime de substituição, por força de despacho de nomeação realizado para o efeito, datado de 24 de fevereiro de 2026, os postos de trabalho de dirigente intermédio de 1.º grau, Departamento de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Económico, e dirigente intermédio de 3.º grau, para a Unidade de Recursos Humanos, Finanças e Contratação, nomeações estas, que vigoram pelo prazo de 90 dias, salvo se estiver em curso procedimento conducente à designação de novos titulares dos cargos;
4. Existe cabimento orçamental para fazer face à presente despesa, conforme declaração anexo;
5. No imediato, é manifesta a necessidade de dotar as mencionadas Unidades, por forma a garantir a sua adequada gestão, coordenação e controlo, tornando-se indispensável o provimento dos respetivos cargos de direção, em regime de comissão de serviço;
6. A forma de prover os referidos cargos, será por via do recurso a procedimento concursal e estabelece o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, que o recrutamento é precedido de aprovação da Câmara Municipal;
7. O júri de recrutamento dos cargos dirigentes é designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação;
8. O júri de recrutamento é composto por um presidente e dois vogais a designar nos termos do n.º 3, do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, *“de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, e por dois vogais, a designar de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida, preferencialmente, na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica”*, bem como, a designação de um vogal suplente;
9. Com vista à preparação daquela designação, foram consultadas a Câmara Municipal de Tondela, a Câmara Municipal de Guarda, a Câmara Municipal de Águeda, a Câmara



Municipal de Celorico da Beira, a Câmara Municipal de Sátão, a Câmara Municipal de Viseu, a Câmara Municipal de Águeda e o Diretor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, tendo aquelas entidades públicas indicado personalidades, com características necessárias, suscetíveis de integrar o júri.

Face ao exposto, propõe-se que:

1 – Ao abrigo do disposto no artigo 9.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 23 de outubro, conjugado com o artigo 12.º, n.º 3, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambos na sua atual redação, a **Câmara Municipal delibera**, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

a) A Câmara Municipal aprove a abertura de procedimento concursal de recrutamento e seleção com vista ao provimento dos seguintes Cargos de Direção Intermédia:

- 1 posto de trabalho para Direção Intermédia de 1.º grau, Diretor de Departamento de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Económico;

- 1 posto de trabalho para Direção intermédia de 2.º grau, para a Divisão de Desenvolvimento de Educação, Social e Saúde;

- 1 posto de trabalho para Direção intermédia de 2.º grau, para a Divisão Técnica de Obra e Urbanismo.

- 1 posto de trabalho para Direção intermédia de 3.º grau, Unidade de Recurso Humanos, Finanças e Contratação;

b) Aprovar que, caso os procedimentos concursais venham a ficar desertos ou nenhum dos candidatos reúna condições para ser designado, o recrutamento para os cargos de direção intermédia possa, em subsequente procedimento concursal, ser efetuado de entre indivíduos licenciados sem vínculo à Administração Pública;

c) Áreas de atuação: Serão em função da organização e objetivos dos serviços da Câmara Municipal de Sernancelhe em concordância com as que constam no regulamento da estrutura Orgânica dos Serviços Municipais, Organograma, publicado no Diário da República pelo Regulamento n.º 167/2026, de 18/02, e no mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Sernancelhe. As competências dos cargos a prover estão definidas no Regulamento supra identificado e no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação;

d) Ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 2 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que sejam abonadas despesas de representação aos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus no montante fixado para o pessoal dirigente da administração pública, através do Despacho Conjunto n.º 625/99, de 13 de julho, a que se refere o n.º 2.º do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação;



e) Métodos de seleção: Avaliação Curricular e Entrevista Pública.

f) Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de deliberação, as seguintes propostas:

2 – Aprovar ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 3, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, seja aprovado o seguinte **perfil para os cargos de direção intermédia de 3.º grau**, com a definição das competências, área, requisitos do recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração, a qual deve ser fixada na 6.ª posição remuneratória, inclusive, da carreira geral de técnico superior, conforme Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Sernancelhe aprovado;

Perfil: Possuir o perfil adequado para garantir o exercício de todas as competências funcionais comuns dos dirigentes, bem como as específicas para a Unidade de Recursos Humanos, Finanças e Contratação (Unidade Flexível de 3.º grau), inserida no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências (ROSMEC), n.º 167 /2026, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 34 de 18/02/2026, assim como as competências definidas no mapa de pessoal, nomeadamente: Orientação para os resultados; liderança e gestão de pessoas; otimização de recursos; decisão, orientação para a inovação e mudança, conciliado com o disposto no Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Sernancelhe, para cargos de direção intermédia de 3.º grau, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e do n.º 2 e n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação;

Remuneração dos dirigentes intermédios de 3.º grau: Corresponde à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de Técnico Superior;

Experiência profissional: Mais de um ano de experiência profissional na carreira geral de técnico superior;

Área de recrutamento: Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau serão recrutados de entre quem seja dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e que reúnam mais de um ano de experiência profissional na carreira de técnico superior e formação superior. A seleção e contratação dos dirigentes intermédios de 3.º grau é feita através de processo adequado de recrutamento de acordo com a lei em vigor.

3 – Mais se propõe que a Assembleia Municipal, nos termos previstos no artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, designe que o júri dos procedimentos concursais tenha a seguinte composição:

- Cardo de Dirigente Intermédio de 1.º Grau – Diretor de Departamento de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Económico:



Presidente do júri: Professor Doutor Luís Manuel Morais Leite Ramos, Professor Associado com Agregação do Departamento de Engenharia da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Trás-Os-Montes e Alto Douro;

1.º Vogal efetivo: Dr.º Rui Alexandre Mendes Duarte, Diretor do Departamento de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Económico, da Câmara Municipal de Viseu;

2.º Vogal efetivo: Engenheira Glória Helena da Fonseca Calado Costa, Chefe de Departamento dos Espaços Verdes e Florestais, Higiene Pública e Infraestruturas, da Câmara Municipal de Águeda;

1.º Vogal suplente: Professora Doutora Carla Susana Marques, Professora Catedrática do Departamento de Economia, Sociologia e Gestão da Escola Ciências Humanas e Sociais, da Universidade de Trás-Os-Montes e Alto Douro.

2.º Vogal suplente: Dra. Raquel Maria Seabra Nunes, Diretora de Departamento de Educação, Desenvolvimento Social, Desportivo e Cultural, da Câmara Municipal de Tondela;

- Cargo de Dirigente Intermédio de 2.º Grau – Divisão Técnica de Obras e Urbanismo:

Presidente do Júri: Engenheira Glória Helena da Fonseca Calado Costa, Chefe de Departamento dos Espaços Verdes e Florestais, Higiene Pública e Infraestruturas, da Câmara Municipal de Águeda;

1.º Vogal efetivo: Arquiteto Leonel Fernandes Grilo, Chefe de Divisão de Obras e Urbanismo, da Câmara Municipal de Guarda;

2.º Vogal efetivo: Engenheiro Carlos Almeida Gonçalves, Chefe de Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos;

1.º Vogal suplente: Dra. Ana Cristina Tomás, Chefe de Divisão Administrativa e Jurídica, da Câmara Municipal de Águeda;

2.º Vogal suplente: Dra. Carla Maria de Sousa Albuquerque, Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, da Câmara Municipal de Sátão;

- Cargo de Dirigente Intermédio de 2.º Grau – Divisão de Desenvolvimento de Educação, Social e Saúde:

Presidente do Júri: Dra. Raquel Maria Seabra Nunes, Diretora de Departamento de Educação, Desenvolvimento Social, Desportivo e Cultural, da Câmara Municipal de Tondela;

1.º Vogal efetivo: Dra. Carla Maria de Sousa Albuquerque, Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, de Câmara Municipal de Sátão;



2.º Vogal efetivo: Dra. Joana de Fátima Marques Mendes Félix, Chefe de Divisão Administrativa e Sócio Cultural, da Câmara Municipal de Celorico da Beira;

1.º Vogal suplente: Dra. Ana Cristina Tomás, Chefe de Divisão Administrativa e Jurídica, da Câmara Municipal de Águeda;

2.º Vogal suplente: Dra. Adriana Mesquita, Chefe de Divisão de Cultura e Desporto, da Câmara Municipal de Águeda.

- Cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau – Unidade de Recursos Humanos, Finanças e Contratação:

Presidente do Júri: Dra. Carla Maria de Sousa Albuquerque, Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, da Câmara Municipal de Sátão;

1.º Vogal efetivo: Dr.º Rui Alexandre Mendes Duarte, Diretor do Departamento de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Económico, da Câmara Municipal de Viseu;

2.º Vogal efetivo: Dra. Ana Cristina Tomás, Chefe de Divisão Administrativa e Jurídica, da Câmara Municipal de Águeda;

1.º Vogal suplente: Dra. Helena Maria de Almeida Leal, Dirigente Intermédia de 3.º grau da Unidade Jurídica e Contencioso, da Câmara Municipal de Sátão.

2.º Vogal suplente: Dra. Carla Maria de Sousa Albuquerque, Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, da Câmara Municipal de Sátão;

Paços do Município de Sernancelhe, 03 de junho de 2026

O Presidente da Câmara,

(Carlos Manuel Ramos dos Santos)''

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a abertura de procedimento concursal para recrutamento e seleção de cargo de direção intermédia de 1.º, 2.º e 3.º graus, bem como submeter a aprovação da Assembleia Municipal a designação da composição do respetivo júri de recrutamento, nos termos da proposta apresentada.

Documentos anexos:

- Anexo 23. Proposta Cargos de direção intermédia

Processo 1776/2026. Alteração nº 12; Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa



nº 10, Alteração Permutativa do Plano Plurianual de Atividades nº 10 e Alteração Permutativa do Plano Plurianual de Investimentos nº 9

Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Despacho com o seguinte teor:



DESPACHO

ASSUNTO: Alteração nº 12; Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa nº 10, Alteração Permutativa do Plano Plurianual de Atividades nº 10 e Alteração Permutativa do Plano Plurianual de Investimentos nº 9.

Estabelece o ponto 3 do NCP 26, estabelece que as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo as despesas inaditáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotados, ou receitas imprevistas e que as alterações orçamentais permutativas consistem na alteração à composição do orçamento da receita ou da despesa mantendo constante o seu montante global.

1. RECURSOS			2026
Despesa			173 896,42 €
2026/1/4	02.01.00	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	630,00 €
2026/1/7	07.01.07	ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO SERNANCELHE	2 100,00 €
2026/1/8	04.07.01	APOIO A ASSOCIAÇÕES CULTURAIS	40 000,00 €
2026/1/9	07.01.01	CONSERVAÇÃO DE MURO DE SUPORTE DA ESTRADA MUNICIPAL EM CHOSENDO	10 000,00 €
2026/1/11	07.01.01	ARRUPEMENTOS	10 000,00 €
2026/1/6	07.01.07	REABILITAÇÃO E RESTAURAR DOS RETÁBULOS DA IGREJA DA PAIA	17 400,00 €
2026/1/3	01.01.00	HORAS EXTRAORDINÁRIAS	2 100,00 €
2026/1/21	02.02.00	TRIPA FORRA - EVENTO GASTRONÓMICO E VÍMICO AQUILINHO - OUTROS SERVIÇOS	2 100,00 €
2026/1/23	02.02.07	TRIPA FORRA - EVENTO GASTRONÓMICO E VÍMICO AQUILINHO - PUBLICIDADE	4 000,00 €
2026/1/3	02.02.00	TRANSPORTES	12 500,00 €
2026/1/3	02.02.00	FORMAÇÃO	1 000,00 €
2026/1/6	07.01.07	INSTALAÇÃO HARDWARE	10 000,00 €
2026/1/3	02.02.04	ESTUDOS, PARCERES, PROJECTOS E CONSULTORIA	5 000,00 €
2. ANULAÇÕES			-173 896,42 €
2026/1/14	07.01.04.00	REQUALIFICAÇÃO DA VIAÇÃO RURAL	-30 044,00 €
2026/1/08	07.01.02	ARTIGOS E OBJETOS DE VALOR	-540,00 €
2026/1/05	07.01.02.00	DESIGNAÇÃO DOS TRANSPORTES PÚBLICOS - AUTOCARRO ELÉTRICO DE PASSAGEIROS (TRATA-VERDE)	-1 170,78 €
2026/1/27	07.01.04.00	PARKING E JARDINS - PROJECTO E OBRA	-270,34 €
2026/1/33	07.01.04.00	FORNECIMENTO DE ECOPONTOS SUBTERRÂNEOS E ECOPONTOS EM DIVERSAS FREQUÊNCIAS	-6,40 €
2026/1/33	07.01.04.00	ÁGUAS RESIDUAIS - PROJECTOS	-700,00 €
2026/1/32	07.01.01	AQUISIÇÃO DE TERRELOS/SANEAMENTO	-201,07 €
2026/1/11	07.01.04.00	EDIFÍCIOS ESCOLARES/REABILITAÇÃO	-13 249,00 €
2026/1/40	04.06.01.04	CEPOURO - CANDIDATURAS CONJUNTA: TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-89,00 €
2026/1/27	04.07.01	APOIO A COMISSÕES FABRILHARAS PARA INFRAESTRUTURAS - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-6 302,50 €
2026/1/34	04.07.01	SUBSÍDIOS A COLECTIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-2 499,00 €

Câmara Municipal de Sernancelhe
Rua Dr. Oliveira Serrão, 3640-240 Sernancelhe
T 254 598 300 F 254 598 074
www.cm-sernancelhe.pt

Na sua responsabilidade, indicamos sempre a versão definitiva.





Resolução:

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Documentos anexos:

- Anexo 24. Alteração Orçamental nº 12

Processo 1974/2026. Alteração nº 13; Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa nº 11, Alteração Permutativa do Plano Plurianual de Atividades nº 11 e Alteração Permutativa do Plano Plurianual de Investimentos nº 10		
Fav or á vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS



vor	SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Contra	---
Absenções	---
Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Despacho com o seguinte teor:

“DESPACHO

ASSUNTO: Alteração nº 13; Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa nº 11, Alteração Permutativa do Plano Plurianual de Atividades nº 11 e Alteração Permutativa do Plano Plurianual de Investimentos nº 10.

Estabelece o ponto 3 da NCP 26, estabelece que as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo as despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas e que as **alterações orçamentais permutativas** consistem na alteração à composição do orçamento da receita ou da despesa mantendo constante o seu montante global.



1. REFORÇOS			
			2026
Despesa			153 928,41 €
2026/A/4	04.03.01	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - ESTADO	12 050,64 €
2026/A/3	02.01.15	PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	1 049,93 €
2026/A/21	02.02.17	TRIPA FORRA - EVENTO GASTRONÓMICO E VINICO AQUILINIANO - PUBLICIDADE	1 019,14 €
2026/A/3	02.02.04	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS	77 982,00 €
2025/I/16	07.01.04.13	REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE DA FONTE DE PENSO	17 274,60 €
2026/A/47	08.05.01.02	CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS COM AS FREGUESIAS - TRANSF. CAPITAL	2 733,00 €
2026/A/23	04.07.01	SUBSÍDIOS A COLETIVIDADES DESPORTIVAS E RECRATIVAS - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15 000,00 €
2022/I/61	07.01.03.05	PROJETO DE REABILITAÇÃO/AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PADRE JOÃO RODRIGUES DE SERNANCELHE - BÁSICA E SECUNDÁRIA	19 680,00 €
2025/I/54	07.01.03.07	SER+VERDE - REQUALIFICAÇÃO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL DE SERNANCELHE - PROJETO E OBRA	7 139,10 €
2. ANULAÇÕES			
			-153 928,41 €
2026/A/45	08.05.01.04	ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS FINS ESPECÍFICOS - CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE COMPANHIA - TRANSF. DE CAPITAL	-2 499,00 €
2026/A/33	04.07.01	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES PARA A ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE GADO DA BEIRA TÁVORA	-15 499,00 €
2026/A/32	08.07.01	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL PARA INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	-2 499,00 €
2026/A/30	08.07.01	APOIO A CENTROS SOCIAIS, PARÓQUIAS E IPSS'S - INFRAESTRUTURAS - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-9 999,00 €
2026/A/56	04.07.01	APOIO A ASSOCIAÇÕES CULTURAIS	-865,98 €
2026/A/21	02.02.25	TRIPA FORRA - EVENTO GASTRONÓMICO E VINICO AQUILINIANO - OUTROS SERVIÇOS	-367,13 €
2026/A/21	02.02.08	TRIPA FORRA - EVENTO GASTRONÓMICO E VINICO AQUILINIANO - LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	-2 884,66 €
2026/A/20	02.02.25	CELEBRAÇÕES 25 DE ABRIL - ALIMENTAÇÃO - OUTROS SERVIÇOS	-4,25 €
2026/A/20	02.01.05	CELEBRAÇÕES 25 DE ABRIL - ALIMENTAÇÃO - REFEIÇÕES CONFECCIONADAS	-35,96 €
2026/A/19	02.02.25	SER MAIS CULTURA - OUTROS SERVIÇOS	-4 999,00 €
2026/A/19	02.02.17	SER MAIS CULTURA - PUBLICIDADE	-1 230,00 €
2026/A/15	02.02.25	APOIO À ESCOLA - OUTROS SERVIÇOS	-2 999,00 €
2026/A/58	08.07.01	APOIO AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SERNANCELHE-TRANSF. DE CAPITAL	-14,95 €
2026/A/8	11.02.99	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL - Restituições	-999,00 €
2026/A/11	02.02.06	MATERIAL DE TRANSPORTE - LOCAÇÃO OPERACIONAL	-970,04 €
2026/A/8	11.02.01	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL - Restituições	-1 271,57 €
2026/A/4	04.07.01	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	-26 124,07 €
2026/A/4	04.05.01.06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - Regiões de Turismo	-1 499,00 €
2026/A/4	04.02.01	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	-24,00 €
2026/A/4	04.01.01.01	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS	-1 374,00 €
2026/A/3	02.02.17	PUBLICIDADE	-19 215,88 €
2026/A/3	02.02.08	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	-13 472,52 €
2026/A/3	02.02.06	LOCAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	-999,00 €
2026/A/3	02.02.05	LOCAÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA	-99,00 €
2026/A/3	02.01.12	MATERIAL DE TRANSPORTE- PEÇAS	-15 015,98 €
2026/I/76	07.01.04.01	CONSERVAÇÃO DE MURO DE SUPORTE DA ESTRADA MUNICIPAL EM CHOSENDO	-178,00 €
2024/I/8	07.01.03.07	REABILITAÇÃO E RESTAURO DOS RETÁBULOS DA IGREJA DA FAJA	-15 309,00 €
2022/I/23	07.01.04.07	ALARGAMENTO DA REDE DE SANEAMENTO NA CUNHA E TABOSA DO CARREGAL - PROJETO E OBRA	-13 480,42 €

Sernancelhe, 03 de junho de 2026

O Presidente da Câmara

(Carlos/Manuel Ramos dos Santos)''



Resolução:

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Documentos anexos:

- Anexo 25. Alteração Orçamental nº 13

Processo 1333/2026. Alteração do Regulamento “Programa de Ocupação de Tempos Livres do Município de Sernancelhe – SER+ATIVO”		
Fav or á vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

“PROPOSTA

ASSUNTO: Audiência pública à Alteração do Regulamento “Programa de Ocupação de Tempos Livres do Município de Sernancelhe – SER+ATIVO”

No âmbito do assunto em epígrafe, cumpre informar o seguinte:

Foi aprovada em reunião de Câmara de dia 24 de abril de 2026 a alteração do Regulamento “Programa de Ocupação de Tempos Livres do Município de Sernancelhe – SER+ATIVO” e a abertura do procedimento de consulta pública, pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.



Que o aviso de abertura do período de Consulta Pública deste Regulamento foi publicado em Diário da República, 2ª Série, n.º 87, de 06 de maio, tendo sido simultaneamente publicado no site do Município o Edital 01/2026/DAF, onde esteve publicado durante 30 (trinta) dias, para que os interessados pudessem consultar e fazer propostas, observações e sugestões.

Após o fim do prazo da consulta pública da publicitação do Regulamento “Programa de Ocupação de Tempos Livres do Município de Sernancelhe – SER+ATIVO”, não foram apresentadas nos serviços municipais qualquer proposta, observação e sugestão.

Neste sentido compete à Câmara Municipal deliberar e submeter à Assembleia Municipal os regulamentos municipais, nos termos da alínea k), n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Em anexo à presente proposta consta o Projeto de Regulamento “Programa de Ocupação de Tempos Livres do Município de Sernancelhe – SER+Ativo”

Assim, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a versão final do Regulamento “Programa de Ocupação de Tempos Livres do Município de Sernancelhe – SER+Ativo”;
2. Submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal a aprovação do Regulamento “Programa de Ocupação de Tempos Livres do Município de Sernancelhe – SER+Ativo”;
3. Após aprovação pela Assembleia Municipal, determinar a sua publicação nos termos legalmente previstos, designadamente em Diário da República, para efeitos de eficácia externa;
4. Prever que o Regulamento entre em vigor na data nele fixada ou, na sua falta, nos termos legalmente aplicáveis.

O Vereador do Pelouro,

Paulo Jorge Pereira Pinto”

Em referência ao assunto em epígrafe foi, ainda, presente o Projeto de Regulamento “Programa de Ocupação de Tempos Livres do Município de Sernancelhe – SER+Ativo” com o seguinte teor:

“Projeto de Regulamento “Programa de Ocupação de Tempos Livres do Município de Sernancelhe – SER+Ativo”

Preâmbulo



Considerando que a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens é um pilar basilar na sua formação pessoal e cívica, afastando-os de perigos que possam levar a situações de risco, pelo que é importante a promoção e implementação de programas destinados a responder às necessidades da população juvenil do concelho de Sernancelhe, orientando-os para o desempenho de atividades ocupacionais que permitam o contacto experimental com a vida profissional, designadamente o trabalho autárquico e institucional, preparando-os para o mundo laboral e, simultaneamente, potenciar a sua participação social.

Considerando os desígnios da Autarquia para a área da Juventude, nomeadamente no que concerne à promoção de atividades dirigidas aos jovens, no sentido de proporcionar o desenvolvimento global da sua educação e das suas competências pessoais e sociais;

Considerando que importa desenvolver uma política municipal de juventude que promova uma articulação e proximidade com os jovens do concelho;

Considerando a pertinência de proporcionar aos jovens um contacto com a vida ativa de forma a facilitar uma melhor integração futura no mercado de trabalho;

Considerando que a ocupação dos tempos livres dos jovens munícipes constitui uma aposta do Município de Sernancelhe no âmbito da Juventude, pelo que a criação e implementação do Programa Municipal de Ocupação de Tempos Livres, denominado «SER+Ativo», é um projeto dinamizador que se assume como um complemento à formação dos jovens que se encontrem a frequentar o Ensino Superior, público ou privado, e com aproveitamento escolar comprovado, cujas normas de enquadramento e participação se encontram vertidas no presente Regulamento.

Em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, quanto à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas - entende o Município que o benefício das medidas projetadas excede em larga medida os respetivos custos, porque não obstante a despesa (variável) promove-se o desenvolvimento e formação de jovens, capacitando-os e afastando-os de eventuais perigos que possam levar a situações de risco, potenciando a aquisição de competências e conhecimentos (época férias de verão).

Assim, e no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo do disposto nas alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se a aprovação do presente projeto de Regulamento e dar início ao procedimento e participação procedimental e consulta pública através de publicitação no sítio institucional do Município, www.cm-sernancelhe.pt, nos termos do artigo 98.º do código do procedimento administrativo.

Artigo 1.º



Objeto

O presente regulamento tem como objeto a definição das normas de enquadramento e participação dos jovens munícipes do concelho de Sernancelhe no programa municipal "Programa de Ocupação de Tempos Livres", tendo este como objetivos:

- 1 - Ocupar de forma saudável os tempos livres dos jovens com atividades estruturadas e organizadas em variadas áreas de atividade profissional, no âmbito das competências da autarquia ou outras entidades;
- 2 - Proporcionar aos jovens munícipes do concelho de Sernancelhe a plena ocupação dos seus tempos livres através de uma experiência de trabalho em contexto real que, no futuro, lhes possa facilitar a sua integração no mercado de trabalho;
- 3 - Promover uma participação ativa dos jovens na procura de oportunidades para delinearem o seu futuro pessoal e profissional, facilitando-lhes a tomada de decisão nas suas escolhas vocacionais;
- 4 – Propiciar aos jovens a conquista de hábitos de voluntariado, que potenciem a sua capacidade de intervenção e participação social e cívica, contribuindo para o processo de educação não formal.

Artigo 2.º

Destinatários

- 1 - Podem beneficiar do Programa de Ocupação de Tempos Livres todos os jovens residentes no concelho de Sernancelhe, que se encontrem a frequentar o Ensino Superior, público ou privado, e que tenham obtido aproveitamento escolar.
- 2 - Para além dos destinatários referidos no n.º 1 do presente artigo, o Município de Sernancelhe, a título excecional, pode aceitar a candidatura de outros jovens, que mantenham uma estreita relação com o concelho de Sernancelhe, que não cumpram os requisitos previstos no número anterior, estando a sua aceitação sujeita à apreciação dos serviços competentes.
- 3 - A participação no Programa dos candidatos referidos no n.º 2 será obrigatoriamente acompanhada de relatório efetuado pelos referidos serviços municipais, com a respetiva justificação do interesse supremo da eventual participação dos candidatos no Programa de Ocupação de Tempos Livres, com indicação expressa de eventuais condicionantes da participação de cada um dos jovens assim como dos objetivos específicos que se pretendem alcançar com a sua participação.



4 - A decisão da admissão dos candidatos a título excecional é da competência do Presidente da Câmara Municipal, sendo esta competência delegável no membro do executivo municipal com competências delegadas na área da Educação.

Artigo 3.º

Duração e Horários

1 - O Programa «SER+Ativo» pretende ocupar os tempos livres dos jovens aquando das férias escolares do verão, e decorrerá de 15 de junho a 15 de setembro de cada ano, podendo este período ser ajustado.

2 - O período de ocupação diária dos jovens não pode exceder as sete horas.

3 - O horário pode ser normal (manhã e tarde) ou contínuo, incluindo fins-de-semana.

4 - O horário será definido de acordo com as necessidades dos espaços onde os candidatos irão exercer funções.

5 - Cada jovem deverá candidatar-se pelo período de 30 dias, que poderá contemplar duas quinzenas interpoladas dentro do período global estabelecido.

6 - Os jovens poderão participar em mais do que um período de 30 dias, no caso da não existência comprovada de candidatos adequadamente habilitados.

Artigo 4.º

Candidatura dos jovens

1 - Os jovens interessados em participar no Programa «SER+Ativo» devem candidatar-se através de formulário próprio disponibilizado no Serviço de Ação Social e Cultural da Câmara Municipal de Sernancelhe ou através do website www.cm-sernancelhe.pt.

2 - As candidaturas para os projetos a desenvolver, em cada ano civil, no âmbito do Programa de Ocupação de Tempos Livres, decorrem no período compreendido entre 1 e 30 de maio.

3 - O candidato deve obrigatoriamente fazer acompanhar a sua candidatura dos seguintes documentos:

a) Ficha de candidatura disponibilizada pelo Município de Sernancelhe;

b) Fotocópia do cartão de cidadão (acompanhado de um comprovativo de morada do jovem participante);



c) Fotocópia de comprovativo de matrícula e/ou frequência de uma instituição do ensino superior;

d) Comprovativo de obtenção de aproveitamento escolar;

4 - A candidatura apenas será considerada completa quando incluir todos os documentos mencionados no número anterior e for devidamente entregue pelas vias e locais indicados no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 5.º

Seleção dos jovens

1 - A seleção dos jovens candidatos para a participação no Programa de Ocupação de Tempos Livres do Município de Sernancelhe é da responsabilidade da Divisão de Desenvolvimento de Educação, Social e Saúde do Município de Sernancelhe.

2 - A seleção dos jovens candidatos, mediante os elementos constantes na ficha de candidatura, far-se-á atendendo aos seguintes critérios preferenciais, com alguma ponderação:

a) Ter conhecimentos básicos dos idiomas inglês e francês, de forma a estar habilitado a fazer atendimento ao público, nomeadamente a turistas estrangeiros;

b) Proximidade da residência relativamente ao local de realização da atividade;

c) Relação entre o interesse manifestado por uma determinada área de ocupação e a sua formação académica/área de estudo;

d) Primeira inscrição no Programa;

e) Adequação do perfil individual do jovem à atividade inerente ao projeto;

f) Perfil do candidato, mediante análise curricular;

g) Relevância de historial de frequência de estabelecimentos escolares do concelho de Sernancelhe.

3 - Em caso de empate na classificação de cada candidatura, os critérios de desempate serão os a seguir apresentados:

a) Data da receção da candidatura;

b) Hora da receção da candidatura.

Artigo 6.º



Compensação económica e seguro

1 - O jovem participante no Programa «SER+Ativo» tem direito, durante o período de ocupação a:

- a) Um seguro de acidentes pessoal, da responsabilidade do Município;
- b) Um contrato nos termos do artigo 32.º do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), de montante a definir anualmente por despacho do Presidente da Câmara.

2 - O pagamento é feito através de transferência bancária para uma conta indicada pelo jovem no ato da inscrição e da qual seja um dos titulares, no prazo de trinta dias após o fim do período de ocupação.

Artigo 7.º

Tarefas a desempenhar

1 – Os jovens admitidos no Programa de Ocupação de Tempos Livres devem efetuar atividades de cariz formativo em áreas de reconhecido interesse público no concelho de Sernancelhe, em consonância com os respetivos cursos superiores que frequentam, no âmbito das seguintes áreas:

- a) Cultura;
- b) Educação;
- c) Turismo e lazer;
- d) Património;
- e) Desporto;
- f) Social;
- g) Saúde;
- h) Economia, Contabilidade e Gestão;
- i) Contratação Pública;
- j) Direito;
- k) Administração e Secretariado;
- l) Comunicação;



- m) Engenharia;
- n) Informática;
- o) Indústria.

Artigo 8.º

Assiduidade e regime de faltas

- 1 - A assiduidade será registada diariamente pelos técnicos responsáveis pelos projetos.
- 2 - Todas as faltas previsíveis terão de ser comunicadas com a antecedência mínima de dois dias.
- 3 - As faltas não carecem de ser justificadas por entrega de justificação legal, podendo os jovens participantes compensar o tempo em falta, mediante autorização do Município de Sernancelhe.
- 4 - A ausência injustificada em dois dias consecutivos ou três interpolados, bem como a não adaptação às tarefas a desempenhar, conduz à exclusão do jovem do projeto, sem direito a qualquer compensação económica.

Artigo 9.º

Deveres da Câmara Municipal

- 1 - Constituem deveres da Câmara Municipal:
 - a) Proceder à boa execução do projeto no sentido do rigoroso cumprimento dos objetivos do mesmo;
 - b) Acolher os jovens de forma a lhes dar conhecimento das tarefas específicas a desempenhar;
 - c) Proceder ao pagamento das bolsas diárias aos jovens participantes;
 - d) Assegurar as condições adequadas para a realização das atividades previstas no projeto;
 - e) O acompanhamento dos jovens na execução das tarefas, apoiando a sua ação e contribuindo para uma efetiva ocupação dos seus tempos livres;
 - f) O fornecimento dos formulários previstos no presente Regulamento;
 - g) Contratar o seguro de acidentes pessoais previsto no presente Regulamento;



- h) Apreciar as candidaturas apresentadas pelos jovens a cada projeto aprovado e integrado no Programa de Ocupação de Tempos Livres em cada ano civil, de acordo com os critérios definidos no presente regulamento;
- i) Proceder à substituição dos jovens sempre que tal se vier a verificar necessário;
- j) Atribuir a todos os jovens participantes, no final da realização do projeto, um certificado da sua participação no Programa «SER+Ativo», do qual constarão a área e as atividades desenvolvidas e o período de ocupação.

Artigo 10.º

Deveres dos jovens participantes

1 - Constituem deveres dos jovens participantes no Programa «SER+Ativo»:

- a) A assiduidade;
- b) O cumprimento dos horários e orientações definidos pela Câmara Municipal, através dos seus representantes;
- c) A utilização de um elemento identificativo do Programa «SER+Ativo», fornecido pela Câmara Municipal;
- d) A aceitação das demais condições do presente Regulamento;
- e) Preenchimento de um questionário de satisfação.
- f) Assinar a folha de assiduidade;
- g) Avisar o Município de Sernancelhe, com a antecedência necessária e prevista neste regulamento, no caso de impossibilidade de comparência;
- h) Executar com total empenho e responsabilidade, de forma diligente, as tarefas específicas que lhe sejam atribuídas;
- i) Tratar com total respeito os funcionários e colaboradores do Município, bem como quaisquer outras pessoas com quem contatem no desempenho das tarefas que lhe foram atribuídas;
- j) Aceitar as condições previstas no presente regulamento, bem como das decorrentes tarefas e atividades do projeto para o qual foi validada a inscrição e das orientações do Município de Sernancelhe.

Artigo 11.º



Divulgação

A Câmara Municipal de Sernancelhe divulgará para cada ano civil, o período de apresentação de candidaturas, bem como o mapa dos jovens admitidos no programa, através da página web e redes sociais da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Disposições gerais

1 - A participação no Programa de Ocupação de Tempos Livres por qualquer jovem, não lhe confere em caso algum, a qualidade de trabalhador ou funcionário do Município de Sernancelhe, não lhe conferindo quaisquer direitos que daí possam advir.

2 - Os jovens admitidos para projetos no âmbito do Programa de Ocupação de Tempos Livres não podem, sob nenhuma justificação, desempenhar funções em substituição de funcionários dos Serviços do Município onde estão enquadrados.

Artigo 13.º

Revisão e alteração

A revisão e alteração do presente regulamento são da competência da Assembleia Municipal de Sernancelhe, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Casos Omissos

Os Casos Omissos no presente regulamento serão analisados e resolvidos pela Câmara Municipal, em sessão ordinária.

Artigo 15º

Período de vigência

O presente Regulamento vigorará por tempo indeterminado.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, com efeitos retroativos à data da deliberação de autorização de início de procedimento.”



Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a versão final do Regulamento "Programa de Ocupação de Tempos Livres do Município de Sernancelhe – SER+Ativo", submeter a sua aprovação a apreciação e deliberação da Assembleia Municipal e, após aprovação pela Assembleia Municipal, a sua publicação nos termos legalmente previstos, designadamente em Diário da República, para efeitos de eficácia externa, entrando em vigor nos termos estipulados.

Documentos anexos:

- Anexo 26. Proposta final e Projeto

Processo 1807/2026. Protocolo de Cooperação com o Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica do Distrito de Viseu (NAVVD)		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO / PROPOSTA

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO, SOCIAL E SAÚDE

Serviço de Ação Social

Assunto: Protocolo de Cooperação com o Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica do Distrito de Viseu (NAVVD)



O Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica do Distrito de Viseu (NAVVD), cuja entidade gestora é a Casa do Povo de Abraveses, tem vindo a desenvolver, desde 2009, intervenção especializada no domínio da prevenção e combate à violência doméstica e de género, assegurando resposta integrada a nível distrital.

A sua intervenção é sustentada por uma rede de parceiros institucionais, da qual fazem parte entidades da área da saúde, segurança, segurança social, educação e autarquias locais, destacando-se o seu papel na articulação interinstitucional e na resposta às situações de violência doméstica, nomeadamente através do acompanhamento técnico especializado, estruturas de acolhimento de emergência e diferenciadas, bem como respostas de apoio psicológico a vítimas e seus filhos/as.

Neste contexto, importa salientar que o Município, no âmbito das suas atribuições em matéria de ação social e promoção do bem-estar da população, desempenha um papel relevante na identificação, sinalização e acompanhamento de situações de vulnerabilidade social, incluindo situações de violência doméstica.

A celebração de um Protocolo de Cooperação com o NAVVD reveste-se, assim, de particular pertinência, na medida em que permitirá reforçar a articulação institucional, consolidar mecanismos de sinalização e encaminhamento de situações de risco e garantir uma resposta mais célere, integrada e eficaz às vítimas no concelho de Sernancelhe. A articulação interinstitucional constitui um fator essencial para a eficácia da prevenção e combate à violência doméstica.

Considerando que:

- Nos termos da minuta de protocolo anexa, constituem obrigações do Município, designadamente:
 - a. A articulação entre os serviços municipais e o NAVVD;
 - b. A sinalização e encaminhamento de situações de violência doméstica;
 - c. A disponibilização de instalações para atendimentos descentralizados;
 - d. A colaboração na divulgação da resposta do NAVVD;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- Reconhecer a pertinência da celebração de Protocolo de Cooperação entre o Município de Sernancelhe e o Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica do Distrito de Viseu (NAVVD);



- Aprovar a formalização do referido Protocolo, nos termos da minuta apresentada, devendo ser expressamente indicado quem representa o Município, na qualidade de segundo outorgante;
- Determinar a submissão do processo ao órgão competente para autorização e assinatura;
- Promover a adoção das diligências necessárias à execução do protocolo após a sua assinatura.

À consideração superior para deliberação pelo órgão competente.”

Em referência ao assunto em epígrafe foi, ainda, presente o suprarreferido protocolo com o seguinte teor:

“Protocolo de Cooperação entre o Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica do Distrito de Viseu (NAVVD) e o Município de Sernancelhe

Preâmbulo

O Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica do Distrito de Viseu (NAVVD), cuja entidade gestora é a Casa do Povo de Abraveses (CPA) - Viseu, assumiu, em 2009, a responsabilidade de intervir no combate e na prevenção da Violência Doméstica ao nível do distrito de Viseu.

A estrutura é atualmente constituída pelos seguintes parceiros: Centro Hospitalar Tondela-Viseu, ACES Douro Sul, ACES Dão Lafões, Guarda Nacional Republicana (GNR), Polícia de Segurança Pública (PSP), Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), Centro Distrital de Segurança Social de Viseu, Cáritas Santa Maria, Associação de Proteção a Pessoas em Risco (APPR), Escola Superior de Saúde de Viseu e Câmara Municipal de Viseu. Em 2013, entrou em funcionamento o Centro de Acolhimento de Emergência para Vítimas (CAEV) e respetivos filhos menores. Em 2019, foi criado o Centro de Acolhimento Diferenciado (CAD), com o objetivo de reforçar e qualificar a capacidade de resposta especializada no acolhimento e acompanhamento de vítimas. Posteriormente, em 2021, foi celebrado um protocolo que deu origem ao Gabinete de Informação e Estabilização da Vítima (GIEV), visando o reforço da intervenção de vítimas de violência doméstica. No mesmo ano, foi implementada a Resposta de Apoio Psicológico (RAP), integrada no NAVVD, com o propósito de assegurar apoio psicológico especializado a crianças e jovens vítimas de violência doméstica.

O Município de Sernancelhe, no âmbito das suas competências na área da ação social, assegura enquanto serviço público local o apoio de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade.



Neste contexto, e considerando a relevância da colaboração e do envolvimento dos Municípios na concretização dos objetivos do NAVVD, no domínio da prevenção e do combate à Violência de Género, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pela legislação aplicável em vigor, bem como pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Outorgantes)

Primeiro Outorgante:

a) Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica (NAVVD) do Distrito de Viseu, com sede no edifício do Centro Distrital de Segurança Social de Viseu, Avenida António José de Almeida, 14 - 1.º Andar Gabinete 1, 3510-042 Viseu, com o NIF 501 387 757 representado pelo seu Presidente, José Francisco da Assunção Murtinheira;

Segundo Outorgante:

b) Município de Sernancelhe, com sede na Rua Dr. Oliveira Serrão, 3640-240 Sernancelhe, com o número de identificação de pessoa coletiva 506852032, representado pelo ;

Cláusula Segunda

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto estabelecer uma parceria de cooperação para prevenção, sinalização, atendimento e encaminhamento de situações de violência doméstica no concelho de Sernancelhe.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Casa do Povo de Abraveses/NAVVD)

São obrigações do Núcleo, nomeadamente:

- a) Efetuar sempre que possível, ações de formação para capacitação técnica do quadro técnico e trabalhadores;
- b) Efetuar o atendimento social e psicológico, bem como acompanhamento de situações de violência doméstica sinalizadas no concelho de Sernancelhe, cumprindo as regras mínimas de enquadramento destas situações de forma a assegurar a confidencialidade, o eficaz acolhimento e encaminhamento das diferentes situações, de modo a rentabilizar os recursos e apoios disponíveis;



c) Garantir o acolhimento de situações encaminhadas, seja em vaga de emergência, seja em vaga de acolhimento prolongado ao nível da doença mental, sempre que possível.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Município de Sernancelhe)

Município obriga-se a:

- a) Assegurar a articulação entre os serviços municipais e o NAVVD, no âmbito das situações de violência doméstica identificadas;
- b) Proceder à sinalização e encaminhamento para o NAVVD das situações de violência doméstica de que tenha conhecimento, salvaguardando sempre o consentimento informado da vítima e o cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD);
- c) Disponibilizar, sempre que necessário e possível, instalações adequadas para a realização de atendimentos descentralizados por parte da equipa técnica do NAVVD;
- d) Colaborar na divulgação da resposta do NAVVD junto da comunidade local e das entidades parceiras.

Cláusula Quinta

(Confidencialidade e Proteção de Dados)

As partes comprometem-se a garantir a confidencialidade de toda a informação partilhada no âmbito do presente Protocolo, bem como o cumprimento integral da legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Cláusula Sexta

(Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua celebração e vigorará pelo prazo de um ano, sendo automaticamente renovado, por igual período, se assim for o entendimento de ambas as partes.

A revogação deste protocolo, por iniciativa de qualquer uma das entidades signatárias, deverá ser comunicada, com pelo menos trinta dias de antecedência.

Viseu, XX de XX de 2026

Pelo Primeiro Outorgante



Presidente da Direção
José Francisco da Assunção Murtinheira;

Pelo Segundo Outorgante

Município de Sernancelhe”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar o Protocolo de colaboração com o NAVVD, nos termos da proposta e da minuta apresentadas, indicando como representante do Município neste âmbito, o Sr. Vereador Armando Mateus.

Documentos anexos:

- Anexo 27. DESPACHO 2026-1697 [Resolução PR/2026/2403 - Despacho Vereador da Câmara Municipal - Armando Manuel Aguiar Mateus]
- Anexo 28. PROPOSTA À CÂMARA MUNICIPAL - Protocolo NAVVD

Processo 1820/2026. Normas de funcionamento das AAAF e AEC - Educação		
Fav or á vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

N.º PROCESSO 1820/2026



DATA 25/05/2026

Assunto: Normas de funcionamento das AAAF e AEC - Educação

I. DESCRIÇÃO

1. Enquadramento

No âmbito das competências do Município em matéria de educação e ação social escolar, foram elaboradas as Normas de Funcionamento das AAAF (Atividades de Animação e de Apoio à Família), destinadas ao Ensino Pré-Escolar, e das AEC (Atividades de Enriquecimento Curricular), destinadas ao 1.º Ciclo do Ensino Básico, para o ano letivo 2026/2027.

Os referidos documentos enquadram-se na estratégia municipal de promoção de respostas educativas de qualidade e de apoio às famílias, assegurando a adequada articulação entre o Município de Sernancelhe e a Escola Básica e Secundária Padre João Rodrigues, bem como a definição de procedimentos de organização, funcionamento e acompanhamento das referidas atividades.

II. APRECIÇÃO TÉCNICA

1. Apreciação técnica da pretensão

As normas em apreço foram elaboradas em conformidade com a legislação aplicável em vigor, designadamente a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, e demais normativos legais aplicáveis, visando promover uma resposta educativa estruturada, inclusiva e ajustada às necessidades das crianças, alunos e respetivas famílias.

Acresce que o documento foi articulado com a Diretora da Escola Básica e Secundária Padre João Rodrigues, encontrando-se reunidas as condições necessárias à sua implementação no próximo ano letivo 2026/2027.

III. CONCLUSÃO

1. Conclusão

Face ao exposto, remete-se o presente assunto à consideração da Câmara Municipal, para conhecimento e efeitos tidos por convenientes.”

Foram, ainda, presentes as Normas de Funcionamento das AAAF (Atividades de Animação e de Apoio à Família), destinadas ao Ensino Pré-Escolar, e das AEC (Atividades de Enriquecimento Curricular), destinadas ao 1.º Ciclo do Ensino Básico, para o ano letivo 2026



/2027, cujo documento, devido à sua extensão e especificidade, aqui se dá como integralmente reproduzido para efeitos da presente ata, da qual é parte integrante.

Resolução:

A Câmara Municipal tomou conhecimento das Normas de Funcionamento das AAAF (Atividades de Animação e de Apoio à Família), destinadas ao Ensino Pré-Escolar, e das AEC (Atividades de Enriquecimento Curricular), destinadas ao 1.º Ciclo do Ensino Básico, para o ano letivo 2026/2027, nos termos da informação técnica.

Documentos anexos:

- Anexo 29. Informação Técnica
- Anexo 30. NORMAS PRÉ-ESCOLAR AAAF
- Anexo 31. NORMAS DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR_Sernancelhe_2026_2027

Processo 1994/2026. Constituição do Conselho Municipal de Saúde e respetivo Regimento		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO/PROPOSTA



Divisão de Desenvolvimento de Educação, Social e Saúde

Serviço de Saúde

N.º PROCESSO 1994/2026

DATA 05/06/2026

Assunto: Constituição do Conselho Municipal de Saúde e respetivo Regimento

I. Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde;

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma legal, é prevista a constituição do Conselho Municipal de Saúde, bem como definida a respetiva composição;

Em cumprimento do disposto naquele normativo, foram promovidas as diligências necessárias junto das entidades que, por força da lei, integram o Conselho Municipal de Saúde, para efeitos de designação dos respetivos representantes, tendo estas procedido à indicação dos membros que as representam naquele órgão;

O n.º 4 do artigo 9.º do mesmo diploma determina que o Conselho Municipal de Saúde disponha de regimento próprio, o qual estabelece as regras de organização e funcionamento do órgão.

II. Proposta:

Assim, propõe-se à Câmara Municipal que:

1. Tome conhecimento da constituição do Conselho Municipal de Saúde de Sernancelhe, bem como da respetiva composição, em conformidade com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, e de acordo com as designações comunicadas pelas entidades representadas, a saber:

COMPOSIÇÃO	REPRESENTANTES
Presidente da câmara municipal, que preside	Carlos Manuel Ramos dos Santos
Presidente da assembleia municipal	José Agostinho do Nascimento Aguiar
Presidente da junta de freguesia eleito em assembleia municipal em representação das freguesias do município	José Agostinho da Silva – Presidente da União de Freguesias de Penso e Freixinho
Representante da respetiva administração regional de saúde	Oscarina Elisabete da Silva Pinto



Representante das instituições particulares de solidariedade social	Andreia Fonseca - Santa Casa da Misericórdia de Sernancelhe
Representante dos serviços de segurança social	Bela Maria Almeida Tabaio

2. Tome conhecimento do Regimento do Conselho Municipal de Saúde de Sernancelhe, elaborado nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.

3. Submeta à Assembleia Municipal, para conhecimento, a constituição do Conselho Municipal de Saúde de Sernancelhe e a respetiva composição, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro;

4. Submeta à Assembleia Municipal, para aprovação, o Regimento do Conselho Municipal de Saúde de Sernancelhe, elaborado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.”

Foi, ainda, presente o Regimento do Conselho Municipal de Saúde de Sernancelhe, cujo documento, devido à sua extensão e especificidade, aqui se dá como integralmente reproduzido para efeitos da presente ata, da qual é parte integrante.

Resolução:

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Regimento do Conselho Municipal de Saúde de Sernancelhe e deliberou por **unanimidade** submeter à Assembleia Municipal, para conhecimento, a constituição do Conselho Municipal de Saúde de Sernancelhe e a respetiva composição, bem como, para aprovação, o Regimento do Conselho Municipal de Saúde de Sernancelhe.

Processo 1856/2026. Regulamento Municipal para a Comparticipação em Medicamentos - 6ª Listagem		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç	---



	ões	
	Ausente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO, SOCIAL E SAÚDE –

ASSUNTO: Regulamento Municipal para a Comparticipação em Medicamentos

Ao abrigo do artigo nº 4 do Regulamento Municipal para a Comparticipação em Medicamentos, aprovado em reunião de Câmara Municipal, vimos por este meio apresentar a V. Exa. a Sexta listagem, em anexo, com parecer favorável.

Mais se informa que os utentes com parecer favorável cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 2º do regulamento em epígrafe.

É o que nos cumpre informar,

À Consideração Superior,

Gabinete de Ação Social”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** concordar com a informação e aprovar a sexta listagem com parecer favorável para a comparticipação em medicamentos.

Documentos anexos:

- Anexo 32. 6ª LISTAGEM

Processo 1855/2026. Atribuição de Comparticipação em Medicamentos a título excecional ao abrigo do nº 3 do artigo 3º do Regulamento Municipal para a Comparticipação em Medicamentos		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia	



	Alexandra Loureiro Pinto
Contra	---
Abstenções	---
Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foram presentes cinco Informações do Gabinete de Ação Social, todas datadas de 26 de maio de 2026, da qual constam que os processos dos utentes neles identificados não cumprem o estipulado no artigo 3.º do Regulamento Municipal para a Comparticipação em Medicamentos. De acordo com os documentos constantes nos processos, o Gabinete de Ação Social propõe que os processos dos utente sejam considerados como excecionais, de acordo com o número 3 do artigo 3.º do Regulamento em vigor.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar que os processos dos utentes identificados nas Informações do Gabinete de Ação Social, datadas de 26 de maio de 2026, a que correspondem o processo Gestiona 1855/2026, sejam considerados como excecionais, de acordo com o Regulamento em vigor e com os documentos constantes nos processos.

Documentos anexos:

- Anexo 33. Inf. Ex. Adélia
- Anexo 34. Inf. Ex. André
- Anexo 35. Inf. Ex. João Paixão
- Anexo 36. Inf. Ex. Beatriz-Augusta
- Anexo 37. Inf. Ex. Delfim

Processo 357/2026. Comparticipação do projeto Imagina Som

Fav	Tipo de votação: Nominal
orá	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
vel	



A favor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Contra	---
Abstenções	---
Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“**INFORMAÇÃO DO** (Divisão de Desenvolvimento de Educação, Social e Saúde): **00/03**

ASSUNTO: Participação do Projeto Imagina Som

De acordo com o que nos foi solicitado pela Banda Musical 81 de Ferreirim, como entidade promotora do projeto Parcerias para a Inovação Social “Imagina Som”

Somos a propor o pagamento de 5361,41 (cinco mil trezentos e sessenta e um euros e quarenta e um cêntimos) como coparticipação no presente projeto, referente às atividades desenvolvidas no Segundo período do presente ano letivo, um projeto que se vai prolongar por três anos letivos, na Escola Básica e Secundária Padre João Rodrigues, onde o Município de Sernancelhe é o Promotor Social.

Corrigimos a informação nº00/02 aprovada em reunião de câmara de 13 de Fevereiro de 2026, devendo o valor lá constante ser 5 361,41 (cinco mil trezentos e sessenta e um euros e quarenta e um cêntimos).”

A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica CM040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS a que corresponde a proposta de cabimento n.º 342 de 06/02/2026.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o pagamento de 5361,41€ (cinco mil trezentos e sessenta e um euros e quarenta e um cêntimos), como coparticipação no Projeto Imagina Som, referente às atividades desenvolvidas no segundo período do presente ano letivo.



Documentos anexos:

- Anexo 38. Compar. Banda do Projeto Imagina Som

Processo 1831/2026. Artigo 65º e 66º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro (alterado pelo Decreto-lei n.º 56/2023 de 14 de julho) - queimadas, queima de amontoados e realização de fogueiras

Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“Informação Técnica do Gabinete Técnico Florestal

Assunto: “artigo 65º e 66º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro (alterado pelo Decreto-lei n.º 56/2023 de 14 de julho) - queimadas, queima de amontoados e realização de fogueiras”

Freguesia: Todas as freguesias do concelho de Sernancelhe

No âmbito do assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

ENQUADRAMENTO

O uso do fogo encontra-se associado a várias práticas agrícolas e florestais, no entanto, são vários os casos em que estas atividades se descontrolam e originam grandes incêndios com graves consequências ecológicas e socioeconómicas. Cerca de 98% das ocorrências em Portugal Continental têm causa humana. Assim, torna-se urgente uma alteração de



comportamentos na sociedade de modo a que possam ser realizadas as mesmas práticas, mas com um menor risco, ou seja, com uma menor probabilidade de originar incêndios rurais.

Artigo 65.º

QUEIMADAS

1 - Não é permitida a realização de queimadas nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural “muito elevado” ou “máximo”, nos termos do artigo 43.º

2 - Fora da situação anterior, a realização de queimadas só é permitida mediante autorização do município nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, tendo em conta a proposta de realização da queimada, o enquadramento meteorológico e operacional, bem como a data e local onde a mesma é proposta. (Artigo 65.º do DL n.º 82/2021 de 13 de outubro).

3 - A realização de queimadas só pode ser efetuada com acompanhamento de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros, equipa de sapadores florestais ou de agentes do corpo nacional de agentes florestais, da força especial de proteção civil, da força de sapadores bombeiros florestais ou da unidade especial de proteção e socorro. (Artigo 65.º do DL n.º 82/2021 de 13 de outubro).

4 - A realização de queimadas por técnicos credenciados em fogo controlado carece de comunicação prévia.

5 - O pedido de autorização ou a comunicação prévia são dirigidos ao município, por via telefónica ou eletrónica, ou através de plataforma disponibilizada pelo ICNF, I.P., tendo a autarquia de registar obrigatoriamente nesta plataforma todos os pedidos de autorização e comunicações prévias recebidas telefónica ou eletronicamente.

6 - A realização de queimadas sem autorização e sem acompanhamento definido no presente artigo deve ser considerada uso de fogo intencional.

Artigo 66.º

Queima de amontoados e realização de fogueiras

1 — Nos territórios rurais, nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º:

a) Não é permitido realizar fogueiras para recreio, lazer, ou no âmbito de festas populares;



b) Apenas é permitida a utilização do fogo para confeção de alimentos, bem como a utilização de equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos, nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infraestruturados e identificados como tal;

c) A queima de amontoados, incluindo a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, está sujeita a autorização da autarquia local, nos termos do artigo anterior, devendo esta definir o acompanhamento necessário para a sua concretização, tendo em conta a suscetibilidade ao fogo da área, no dado momento.

2 — Quando o índice de perigo de incêndio rural no concelho seja inferior ao nível «muito elevado», nos termos do artigo 43.º, a queima de amontoados, incluindo a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, depende de:

a) Autorização da câmara municipal no período de 1 de junho a 31 de outubro, nos termos do artigo anterior, devendo esta definir o acompanhamento necessário para a sua concretização, tendo em conta a suscetibilidade ao fogo da área no dado momento;

b) Mera comunicação prévia à câmara municipal, nos restantes períodos do ano, nos termos do n.º 5 do artigo anterior.

3 — O responsável pela queima de amontoados referida no número anterior não pode abandonar o local durante o tempo em que a mesma decorre e até que se encontre devidamente apagada e garantida a sua efetiva extinção.

4 — A queima de amontoados, sem autorização e sem o acompanhamento definido pela autarquia local, é considerada uso de fogo intencional.

5 — Os municípios, as freguesias e as organizações de produtores podem desenvolver métodos alternativos de eliminação e tratamento de sobrantes, nomeadamente via compostagem, áreas para depósito e armazenamento temporário de biomassa ou sistema de recolha junto dos municípios.

PROPOSTA

Face ao exposto e tendo em conta o exarado anteriormente, nomeadamente o facto de que “**são vários os casos em que estas atividades se descontrolam e originam grandes incêndios com graves consequências ecológicas e socioeconómicas**”, proponho à Câmara Municipal a aprovação do seguinte:

Durante o período de 1 de junho a 31 de outubro a não autorização por parte da Câmara Municipal de Sernancelhe:

- Restringir as autorizações (Não autorizar) as Queimadas e Queimas de amontoados na



plataforma do ICNF;

- Da realização de queimadas, queima de amontoados, fogueiras para recreio ou lazer, com a exceção das fogueiras tradicionais no âmbito das festas populares, no interior de aglomerados populacionais ou a queima no âmbito das exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, nos termos dos artigos 65.º e 66.º do DL n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual.
- E sempre que a plataforma “Queimas e Queimadas” do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P., (que o Município utiliza), dê avaliação técnica negativa para a sua realização.
- E sempre que seja estabelecido pelo estado alerta especial para o perigo de ocorrência de incêndios rurais.

À consideração da Câmara Municipal para decisão.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade**, durante o período de 1 de junho e 31 de outubro:

- Restringir as autorizações (Não autorizar) as Queimadas e Queimas de amontoados na plataforma do ICNF;
- Não autorizar a realização de queimadas, queima de amontoados, fogueiras para recreio ou lazer, com a exceção das fogueiras tradicionais no âmbito das festas populares, no interior de aglomerados populacionais ou a queima no âmbito das exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, nos termos dos artigos 65.º e 66.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, e sempre que a plataforma “Queimas e Queimadas” do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (que o Município utiliza), dê avaliação técnica negativa para a sua realização, bem como sempre que seja estabelecido pelo estado alerta especial para o perigo de ocorrência de incêndios rurais.

Documentos anexos:



- Anexo 39. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0322 [Informação_GTF_SD_2026 - queimas_queimadas_dl 82-2021 de 13 de outubro]

C) APROVAÇÃO DA ATA

A Câmara Municipal de Sernancelhe deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/22013, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante Regime Jurídico das Autarquias Locais, e n.º 2 do artigo 14.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovar, depois de ter sido lida e aprovada, a ata desta reunião Ordinária.

D) ENCERRAMENTO

E tendo sido considerados findos os trabalhos, pelas 13:00, foi a reunião encerrada, lavrando-se para constar a presente ata, que vai ser assinada pelo senhor presidente e por mim, Mafalda da Costa e Viseu Lopes Lúrio, Chefe de Unidade, que secretariei.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



ÍNDICE DE ANEXOS ATA CM/2026/11

B) ORDEM DO DIA

1. Processo 1966/2026. Proc. n.º F3.310.4.DTOU.44.26: Empreitada: “Requalificação do largo de festas da Cunha e zona envolvente – Fase1” - Abertura do procedimento
 - Anexo 1. 1- informação abertura de procedimento_signed
 - Anexo 2. PC 1112
2. Processo 1295/2026. Proc. n.º F3.126.18.1.DTOU.27.26: Procedimento por concurso público referente à empreitada “Alteração e ampliação da escola básica do 1º ciclo de Sernancelhe” - Apreciação dos pedidos de esclarecimentos e listas de erros e omissões
 - Anexo 3. DESPACHO 2026-1813 [Resolução PR/2026/2541 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]
3. Processo 973/2025. Auto de suspensão dos trabalhos da empreitada "Requalificação do Largo da Ladeira da Cruz - Quintela da Lapa"
 - Anexo 4. Auto de reinício
4. Processo 973/2025. Auto de reinício dos trabalhos da empreitada "Requalificação do Largo da Ladeira da Cruz - Quintela da Lapa"
 - Anexo 5. Auto de suspensão
5. Processo 578/2025. Proc. n.º F3.252.2.DTOU.10.25: Pedido de prorrogação de prazo da empreitada “Requalificação do Recinto de Festas de Ponte do Abade - Fase 1”
 - Anexo 6. Informação nº - 08-06-2026 Prorrogação de prazo
6. Processo 859/2025. Proc. n.º F3.342.1.DTOU.19.25: Proposta de Trabalhos Complementares nº1 da empreitada de “Reabilitação da EM584-1 entre Quinta do Cando e Quintela da Lapa”
 - Anexo 7. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0302 [Informação nº _04-05-2026_T. Complementares 1]
7. Processo 4247/2025. Proc. n.º F3.16.3.DTOU.85.25: Empreitada de “Requalificação do Auditório Municipal” - Proposta de Trabalhos Complementares nº1



- Anexo 8. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0344 [Inf.Trabalhos compl.1]
8. Processo 595/2026. Proc. n.º F3.230.1.1.DTOU.10.26: Empreitada “Reconstrução dos Passadiços do Távora” - Plano de Segurança e Saúde
- Anexo 9. DESPACHO 2026-1737 [Resolução PR/2026/2411 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]
9. Processo 601/2025. Proc. n.º F3.324.1.DTOU.03.23: Empreitada de “Reabilitação do Antigo Matadouro – Estratégia Local de Habitação” - Consumo de água devido a fuga causada por anomalia na empreitada
- Anexo 10. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0306 [Inf. Técnica Consumo de água devido a fuga]
10. Processo 292/2026. Pedido de emissão de certidão de destaque de parcela
- Anexo 11. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0348 [Inf. Destaque Terreno_Zita Norinha_Freixinho]
 - Anexo 12. Parecer CCDRN_Cultura
 - Anexo 13. 1 - PDM_Rev2-Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo 1.1 000
11. Processo 1774/2026. Pedido de emissão de certidão de destaque de parcela
- Anexo 14. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0336 [Inf. Destaque Terreno_Manuel Salgado e Outros_Sarzedá]
 - Anexo 15. Planta_Identificação dos Processos _Câmara
 - Anexo 16. 1_PDM_Rev2-Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo 1.1 000
12. Processo 1978/2026. Regime excecional de controlo prévio relativo à reconstrução de edifícios de habitação destruídos ou gravemente danificados em resultado de catástrofe
- Anexo 17. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0343 [Regime excecional à reconstrução de edifícios destruídos em resultado de catástrofe]
13. Processo 1967/2026. Contrato de comodato a celebrar entre o Município de Sernancelhe e a Junta de Freguesia da Cunha



- Anexo 18. Minuta -CONTRATO COMODATO (JF Cunha)

14. Processo 2032/2026. Contrato interadministrativo a celebrar entre o Município de Sernancelhe e a Junta de Freguesia da Faia para compra do prédio urbano

- Anexo 19. CONTRATO INTERAD REFORÇO - Faia

- Anexo 20. PC 1133

15. Processo 2033/2026. Protocolo a celebrar entre o Município de Sernancelhe e a Autoridade Tributária e Aduaneira para a realização de obras de adaptação e aquisição de mobiliário das instalações do Serviço de Finanças de Sernancelhe

- Anexo 21. Protocolo AT e Município - Obras SF Sernancelhe

16. Processo 1957/2026. Abertura de procedimento concursal na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Especialista de Sistemas de Tecnologias de Informação (Área Funcional de Informática)

- Anexo 22. PROP ABERT-INFORMATICA

17. Processo 1973/2026. Abertura de procedimento concursal para recrutamento e seleção de cargo de direção intermédia de 1.º, 2.º e 3.º graus e designação da composição do respetivo júri de recrutamento

- Anexo 23. Proposta Cargos de direção intermédia

18. Processo 1776/2026. Alteração nº 12; Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa nº 10, Alteração Permutativa do Plano Plurianual de Atividades nº 10 e Alteração Permutativa do Plano Plurianual de Investimentos nº 9

- Anexo 24. Alteração Orçamental nº 12

19. Processo 1974/2026. Alteração nº 13; Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa nº 11, Alteração Permutativa do Plano Plurianual de Atividades nº 11 e Alteração Permutativa do Plano Plurianual de Investimentos nº 10

- Anexo 25. Alteração Orçamental nº 13

20. Processo 1333/2026. Alteração do Regulamento “Programa de Ocupação de Tempos Livres do Município de Sernancelhe – SER+ATIVO”

- Anexo 26. Proposta final e Projeto



21. Processo 1807/2026. Protocolo de Cooperação com o Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica do Distrito de Viseu (NAVVD)

- Anexo 27. DESPACHO 2026-1697 [Resolução PR/2026/2403 - Despacho Vereador da Câmara Municipal - Armando Manuel Aguiar Mateus]

- Anexo 28. PROPOSTA À CÂMARA MUNICIPAL - Protocolo NAVVD

22. Processo 1820/2026. Normas de funcionamento das AAAF e AEC - Educação

- Anexo 29. Informação Técnica

- Anexo 30. NORMAS PRÉ-ESCOLAR AAAF

- Anexo 31. NORMAS DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR_Sernancelhe_2026_2027

23. Processo 1856/2026. Regulamento Municipal para a Comparticipação em Medicamentos - 6ª Listagem

- Anexo 32. 6ª LISTAGEM

24. Processo 1855/2026. Atribuição de Comparticipação em Medicamentos a título excecional ao abrigo do n.º 3 do artigo 3º do Regulamento Municipal para a Comparticipação em Medicamentos

- Anexo 33. Inf. Ex. Adélia

- Anexo 34. Inf. Ex. André

- Anexo 35. Inf. Ex. João Paixão

- Anexo 36. Inf. Ex. Beatriz-Augusta

- Anexo 37. Inf. Ex. Delfim

25. Processo 357/2026. Comparticipação do projeto Imagina Som

- Anexo 38. Compar. Banda do Projeto Imagina Som

26. Processo 1831/2026. Artigo 65º e 66º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro (alterado pelo Decreto-lei n.º 56/2023 de 14 de julho) - queimadas, queima de amontoados e realização de fogueiras



- Anexo 39. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0322 [Informação_GTF_SD_2026 -
queimas_queimadas_dl 82-2021 de 13 de outubro]





Protocolo de Cooperação entre o Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica do Distrito de Viseu (NAVVD) e o Município de Sernancelhe

Preâmbulo

O Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica do Distrito de Viseu (NAVVD), cuja entidade gestora é a Casa do Povo de Abraveses (CPA) - Viseu, assumiu, em 2009, a responsabilidade de intervir no combate e na prevenção da Violência Doméstica ao nível do distrito de Viseu.

A estrutura é atualmente constituída pelos seguintes parceiros: Centro Hospitalar Tondela-Viseu, ACES Douro Sul, ACES Dão Lafões, Guarda Nacional Republicana (GNR), Polícia de Segurança Pública (PSP), Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), Centro Distrital de Segurança Social de Viseu, Cáritas Santa Maria, Associação de Proteção a Pessoas em Risco (APPR), Escola Superior de Saúde de Viseu e Câmara Municipal de Viseu. Em 2013, entrou em funcionamento o Centro de Acolhimento de Emergência para Vítimas (CAEV) e respetivos filhos menores. Em 2019, foi criado o Centro de Acolhimento Diferenciado (CAD), com o objetivo de reforçar e qualificar a capacidade de resposta especializada no acolhimento e acompanhamento de vítimas. Posteriormente, em 2021, foi celebrado um protocolo que deu origem ao Gabinete de Informação e Estabilização da Vítima (GIEV), visando o reforço da intervenção de vítimas de violência doméstica. No mesmo ano, foi implementada a Resposta de Apoio Psicológico (RAP), integrada no NAVVD, com o propósito de assegurar apoio psicológico especializado a crianças e jovens vítimas de violência doméstica.





O Município de Sernancelhe, no âmbito das suas competências na área da ação social, assegura enquanto serviço público local o apoio de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade.

Neste contexto, e considerando a relevância da colaboração e do envolvimento dos Municípios na concretização dos objetivos do NAVVD, no domínio da prevenção e do combate à Violência de Género, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pela legislação aplicável em vigor, bem como pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Outorgantes)

Primeiro Outorgante:

- a) Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica (NAVVD) do Distrito de Viseu, com sede no edifício do Centro Distrital de Segurança Social de Viseu, Avenida António José de Almeida, 14 - 1.º Andar Gabinete 1, 3510-042 Viseu, com o NIF 501 387 757 representado pelo seu Presidente, José Francisco da Assunção Murtinheira;

Segundo Outorgante:

- b) Município de Sernancelhe, com sede na Rua Dr. Oliveira Serrão, 3640-240 Sernancelhe, com o número de identificação de pessoa coletiva 506852032, representado pelo ;

Cláusula Segunda (Objeto)

O presente protocolo tem por objeto estabelecer uma parceria de cooperação para prevenção, sinalização, atendimento e encaminhamento de situações de violência doméstica no concelho de Sernancelhe.





Cláusula Terceira **(Obrigações da Casa do Povo de Abraveses/NAVVD)**

São obrigações do Núcleo, nomeadamente:

- a) Efetuar sempre que possível, ações de formação para capacitação técnica do quadro técnico e trabalhadores;
- b) Efetuar o atendimento social e psicológico, bem como acompanhamento de situações de violência doméstica sinalizadas no concelho de Sernancelhe, cumprindo as regras mínimas de enquadramento destas situações de forma a assegurar a confidencialidade, o eficaz acolhimento e encaminhamento das diferentes situações, de modo a rentabilizar os recursos e apoios disponíveis;
- c) Garantir o acolhimento de situações encaminhadas, seja em vaga de emergência, seja em vaga de acolhimento prolongado ao nível da doença mental, sempre que possível.

Cláusula Quarta **(Obrigações do Município de Sernancelhe)**

Município obriga-se a:

- a) Assegurar a articulação entre os serviços municipais e o NAVVD, no âmbito das situações de violência doméstica identificadas;
- b) Proceder à sinalização e encaminhamento para o NAVVD das situações de violência doméstica de que tenha conhecimento, salvaguardando sempre o consentimento informado da vítima e o cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD);
- c) Disponibilizar, sempre que necessário e possível, instalações adequadas para a realização de atendimentos descentralizados por parte da equipa técnica do NAVVD;
- d) Colaborar na divulgação da resposta do NAVVD junto da comunidade local e das entidades parceiras.





Cláusula Quinta

(Confidencialidade e Proteção de Dados)

As partes comprometem-se a garantir a confidencialidade de toda a informação partilhada no âmbito do presente Protocolo, bem como o cumprimento integral da legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Cláusula Sexta

(Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua celebração e vigorará pelo prazo de um ano, sendo automaticamente renovado, por igual período, se assim for o entendimento de ambas as partes.

A revogação deste protocolo, por iniciativa de qualquer uma das entidades signatárias, deverá ser comunicada, com pelo menos trinta dias de antecedência.

Viseu, XX de XX de 2026

Pelo Primeiro Outorgante

Presidente da Direção

José Francisco da Assunção Murtinheira;

Pelo Segundo Outorgante

Município de Sernancelhe





Protocolo de Cooperação entre o Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica do Distrito de Viseu (NAVVD) e o Município de Sernancelhe

Preâmbulo

O Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica do Distrito de Viseu (NAVVD), cuja entidade gestora é a Casa do Povo de Abraveses (CPA) - Viseu, assumiu, em 2009, a responsabilidade de intervir no combate e na prevenção da Violência Doméstica ao nível do distrito de Viseu.

A estrutura é atualmente constituída pelos seguintes parceiros: Centro Hospitalar Tondela-Viseu, ACES Douro Sul, ACES Dão Lafões, Guarda Nacional Republicana (GNR), Polícia de Segurança Pública (PSP), Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), Centro Distrital de Segurança Social de Viseu, Cáritas Santa Maria, Associação de Proteção a Pessoas em Risco (APPR), Escola Superior de Saúde de Viseu e Câmara Municipal de Viseu. Em 2013, entrou em funcionamento o Centro de Acolhimento de Emergência para Vítimas (CAEV) e respetivos filhos menores. Em 2019, foi criado o Centro de Acolhimento Diferenciado (CAD), com o objetivo de reforçar e qualificar a capacidade de resposta especializada no acolhimento e acompanhamento de vítimas. Posteriormente, em 2021, foi celebrado um protocolo que deu origem ao Gabinete de Informação e Estabilização da Vítima (GIEV), visando o reforço da intervenção de vítimas de violência doméstica. No mesmo ano, foi implementada a Resposta de Apoio Psicológico (RAP), integrada no NAVVD, com o propósito de assegurar apoio psicológico especializado a crianças e jovens vítimas de violência doméstica.





O Município de Sernancelhe, no âmbito das suas competências na área da ação social, assegura enquanto serviço público local o apoio de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade.

Neste contexto, e considerando a relevância da colaboração e do envolvimento dos Municípios na concretização dos objetivos do NAVVD, no domínio da prevenção e do combate à Violência de Género, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pela legislação aplicável em vigor, bem como pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Outorgantes)

Primeiro Outorgante:

- a) Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica (NAVVD) do Distrito de Viseu, com sede no edifício do Centro Distrital de Segurança Social de Viseu, Avenida António José de Almeida, 14 - 1.º Andar Gabinete 1, 3510-042 Viseu, com o NIF 501 387 757 representado pelo seu Presidente, José Francisco da Assunção Murtinheira;

Segundo Outorgante:

- b) Município de Sernancelhe, com sede na Rua Dr. Oliveira Serrão, 3640-240 Sernancelhe, com o número de identificação de pessoa coletiva 506852032, representado pelo ;

Cláusula Segunda (Objeto)

O presente protocolo tem por objeto estabelecer uma parceria de cooperação para prevenção, sinalização, atendimento e encaminhamento de situações de violência doméstica no concelho de Sernancelhe.





Cláusula Terceira **(Obrigações da Casa do Povo de Abraveses/NAVVD)**

São obrigações do Núcleo, nomeadamente:

- a) Efetuar sempre que possível, ações de formação para capacitação técnica do quadro técnico e trabalhadores;
- b) Efetuar o atendimento social e psicológico, bem como acompanhamento de situações de violência doméstica sinalizadas no concelho de Sernancelhe, cumprindo as regras mínimas de enquadramento destas situações de forma a assegurar a confidencialidade, o eficaz acolhimento e encaminhamento das diferentes situações, de modo a rentabilizar os recursos e apoios disponíveis;
- c) Garantir o acolhimento de situações encaminhadas, seja em vaga de emergência, seja em vaga de acolhimento prolongado ao nível da doença mental, sempre que possível.

Cláusula Quarta **(Obrigações do Município de Sernancelhe)**

Município obriga-se a:

- a) Assegurar a articulação entre os serviços municipais e o NAVVD, no âmbito das situações de violência doméstica identificadas;
- b) Proceder à sinalização e encaminhamento para o NAVVD das situações de violência doméstica de que tenha conhecimento, salvaguardando sempre o consentimento informado da vítima e o cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD);
- c) Disponibilizar, sempre que necessário e possível, instalações adequadas para a realização de atendimentos descentralizados por parte da equipa técnica do NAVVD;
- d) Colaborar na divulgação da resposta do NAVVD junto da comunidade local e das entidades parceiras.





Cláusula Quinta

(Confidencialidade e Proteção de Dados)

As partes comprometem-se a garantir a confidencialidade de toda a informação partilhada no âmbito do presente Protocolo, bem como o cumprimento integral da legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Cláusula Sexta

(Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua celebração e vigorará pelo prazo de um ano, sendo automaticamente renovado, por igual período, se assim for o entendimento de ambas as partes.

A revogação deste protocolo, por iniciativa de qualquer uma das entidades signatárias, deverá ser comunicada, com pelo menos trinta dias de antecedência.

Viseu, XX de XX de 2026

Pelo Primeiro Outorgante

Presidente da Direção

José Francisco da Assunção Murtinheira;

Pelo Segundo Outorgante

Município de Sernancelhe





INFORMAÇÃO / PROPOSTA

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO, SOCIAL E SAÚDE

Serviço de Ação Social

Assunto: Protocolo de Cooperação com o Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica do Distrito de Viseu (NAVVD)

O Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica do Distrito de Viseu (NAVVD), cuja entidade gestora é a Casa do Povo de Abraveses, tem vindo a desenvolver, desde 2009, intervenção especializada no domínio da prevenção e combate à violência doméstica e de género, assegurando resposta integrada a nível distrital.

A sua intervenção é sustentada por uma rede de parceiros institucionais, da qual fazem parte entidades da área da saúde, segurança, segurança social, educação e autarquias locais, destacando-se o seu papel na articulação interinstitucional e na resposta às situações de violência doméstica, nomeadamente através do acompanhamento técnico especializado, estruturas de acolhimento de emergência e diferenciadas, bem como respostas de apoio psicológico a vítimas e seus filhos/as.

Neste contexto, importa salientar que o Município, no âmbito das suas atribuições em matéria de ação social e promoção do bem-estar da população, desempenha um papel relevante na identificação, sinalização e acompanhamento de situações de vulnerabilidade social, incluindo situações de violência doméstica.

A celebração de um Protocolo de Cooperação com o NAVVD reveste-se, assim, de particular pertinência, na medida em que permitirá reforçar a articulação institucional, consolidar mecanismos de sinalização e encaminhamento de situações de risco e garantir uma resposta mais célere, integrada e eficaz às vítimas no concelho de Sernancelhe. A articulação interinstitucional constitui um fator essencial para a eficácia da prevenção e combate à violência doméstica.



Considerando que:

- Nos termos da minuta de protocolo anexa, constituem obrigações do Município, designadamente:
 - a. A articulação entre os serviços municipais e o NAVVD;
 - b. A sinalização e encaminhamento de situações de violência doméstica;
 - c. A disponibilização de instalações para atendimentos descentralizados;
 - d. A colaboração na divulgação da resposta do NAVVD;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- Reconhecer a pertinência da celebração de Protocolo de Cooperação entre o Município de Sernancelhe e o Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica do Distrito de Viseu (NAVVD);
- Aprovar a formalização do referido Protocolo, nos termos da minuta apresentada, devendo ser expressamente indicado quem representa o Município, na qualidade de segundo outorgante;
- Determinar a submissão do processo ao órgão competente para autorização e assinatura;
- Promover a adoção das diligências necessárias à execução do protocolo após a sua assinatura.

À consideração superior para deliberação pelo órgão competente.

Sernancelhe, 22 de maio de 2026

Técnica Superior

Ana Risca





Protocolo de Cooperação entre o Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica do Distrito de Viseu (NAVVD) e o Município de Sernancelhe

Preâmbulo

O Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica do Distrito de Viseu (NAVVD), cuja entidade gestora é a Casa do Povo de Abraveses (CPA) - Viseu, assumiu, em 2009, a responsabilidade de intervir no combate e na prevenção da Violência Doméstica ao nível do distrito de Viseu.

A estrutura é atualmente constituída pelos seguintes parceiros: Centro Hospitalar Tondela-Viseu, ACES Douro Sul, ACES Dão Lafões, Guarda Nacional Republicana (GNR), Polícia de Segurança Pública (PSP), Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), Centro Distrital de Segurança Social de Viseu, Cáritas Santa Maria, Associação de Proteção a Pessoas em Risco (APPR), Escola Superior de Saúde de Viseu e Câmara Municipal de Viseu. Em 2013, entrou em funcionamento o Centro de Acolhimento de Emergência para Vítimas (CAEV) e respetivos filhos menores. Em 2019, foi criado o Centro de Acolhimento Diferenciado (CAD), com o objetivo de reforçar e qualificar a capacidade de resposta especializada no acolhimento e acompanhamento de vítimas. Posteriormente, em 2021, foi celebrado um protocolo que deu origem ao Gabinete de Informação e Estabilização da Vítima (GIEV), visando o reforço da intervenção de vítimas de violência doméstica. No mesmo ano, foi implementada a Resposta de Apoio Psicológico (RAP), integrada no NAVVD, com o propósito de assegurar apoio psicológico especializado a crianças e jovens vítimas de violência doméstica.





O Município de Sernancelhe, no âmbito das suas competências na área da ação social, assegura enquanto serviço público local o apoio de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade.

Neste contexto, e considerando a relevância da colaboração e do envolvimento dos Municípios na concretização dos objetivos do NAVVD, no domínio da prevenção e do combate à Violência de Género, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pela legislação aplicável em vigor, bem como pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Outorgantes)

Primeiro Outorgante:

- a) Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica (NAVVD) do Distrito de Viseu, com sede no edifício do Centro Distrital de Segurança Social de Viseu, Avenida António José de Almeida, 14 - 1.º Andar Gabinete 1, 3510-042 Viseu, com o NIF 501 387 757 representado pelo seu Presidente, José Francisco da Assunção Murtinheira;

Segundo Outorgante:

- b) Município de Sernancelhe, com sede na Rua Dr. Oliveira Serrão, 3640-240 Sernancelhe, com o número de identificação de pessoa coletiva 506852032, representado pelo ;

Cláusula Segunda (Objeto)

O presente protocolo tem por objeto estabelecer uma parceria de cooperação para prevenção, sinalização, atendimento e encaminhamento de situações de violência doméstica no concelho de Sernancelhe.





Cláusula Terceira **(Obrigações da Casa do Povo de Abraveses/NAVVD)**

São obrigações do Núcleo, nomeadamente:

- a) Efetuar sempre que possível, ações de formação para capacitação técnica do quadro técnico e trabalhadores;
- b) Efetuar o atendimento social e psicológico, bem como acompanhamento de situações de violência doméstica sinalizadas no concelho de Sernancelhe, cumprindo as regras mínimas de enquadramento destas situações de forma a assegurar a confidencialidade, o eficaz acolhimento e encaminhamento das diferentes situações, de modo a rentabilizar os recursos e apoios disponíveis;
- c) Garantir o acolhimento de situações encaminhadas, seja em vaga de emergência, seja em vaga de acolhimento prolongado ao nível da doença mental, sempre que possível.

Cláusula Quarta **(Obrigações do Município de Sernancelhe)**

Município obriga-se a:

- a) Assegurar a articulação entre os serviços municipais e o NAVVD, no âmbito das situações de violência doméstica identificadas;
- b) Proceder à sinalização e encaminhamento para o NAVVD das situações de violência doméstica de que tenha conhecimento, salvaguardando sempre o consentimento informado da vítima e o cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD);
- c) Disponibilizar, sempre que necessário e possível, instalações adequadas para a realização de atendimentos descentralizados por parte da equipa técnica do NAVVD;
- d) Colaborar na divulgação da resposta do NAVVD junto da comunidade local e das entidades parceiras.





Cláusula Quinta

(Confidencialidade e Proteção de Dados)

As partes comprometem-se a garantir a confidencialidade de toda a informação partilhada no âmbito do presente Protocolo, bem como o cumprimento integral da legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Cláusula Sexta

(Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua celebração e vigorará pelo prazo de um ano, sendo automaticamente renovado, por igual período, se assim for o entendimento de ambas as partes.

A revogação deste protocolo, por iniciativa de qualquer uma das entidades signatárias, deverá ser comunicada, com pelo menos trinta dias de antecedência.

Viseu, XX de XX de 2026

Pelo Primeiro Outorgante

Presidente da Direção

José Francisco da Assunção Murtinheira;

Pelo Segundo Outorgante

Município de Sernancelhe





2026/2027

NORMAS DO PRÉ-ESCOLAR

ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - **AAAF**



Código Validação: 9XFPKCNH39P25PRDD2EGSA5HK
Verificação: <https://sernancelhe.balcãoeletronico.pt/>
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona | Página 117 / 131



Preâmbulo

De acordo com a Lei Quadro, a educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.

A educação pré-escolar refere-se às crianças dos 3 anos até ao ingresso na escolaridade obrigatória e é ministrada em estabelecimentos de educação pré-escolar.

A frequência da educação pré-escolar é facultativa, reconhecendo à família o primeiro papel na educação dos filhos, consagrando-se, contudo, a sua universalidade para as crianças que perfazem 3 anos de idade (lei n.º 22/2025, de 4 de março).

Por estabelecimento de educação pré-escolar entende-se a instituição que presta serviços vocacionados para o desenvolvimento da criança, proporcionando-lhe atividades educativas e atividades de apoio à família.

Constituem objetivos da educação pré-escolar:

- a. Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida democrática, numa perspetiva de educação para a cidadania;
- b. Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;
- c. Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem;
- d. Estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas suas características individuais, incutindo comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;
- e. Desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
- f. Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
- g. Proporcionar a cada criança condições de bem-estar e de segurança, designadamente no âmbito da saúde individual e coletiva;
- h. Proceder à despistagem de inadaptações, deficiências e precocidades, promovendo a melhor orientação e encaminhamento da criança;
- i. Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade.



Artigo 1.º

Âmbito

1. As presentes normas aplicam-se às Atividades de Animação e de Apoio à Família, doravante designadas por AAAF's, em conformidade com a Portaria n.º 644-A/2015, e centram-se no desenvolvimento global da criança (nas dimensões pessoal, social, cognitiva e motora), promovendo a igualdade de oportunidades, a socialização, a curiosidade intelectual e a criatividade. Pretende-se, assim, preparar a criança para o ensino básico, num ambiente lúdico-didático, seguro e assente numa estreita parceria com as famílias.
2. Servem as presentes normas para regular o funcionamento das atividades, no que concerne às competências, direitos e responsabilidades de todos os intervenientes envolvidos.
3. As disposições aqui previstas aplicam-se às crianças matriculadas no ensino pré-escolar da Escola Básica e Secundária Padre João Rodrigues, em Sernancelhe, sendo válidas exclusivamente durante o período letivo. As AAAF's, em sentido mais lato, encontram-se reguladas no respetivo regulamento.

Artigo 2.º

Entidades promotoras

A entidade promotora das AAAF's é o Município de Sernancelhe, em parceria com a Escola Básica e Secundária Padre João Rodrigues de Sernancelhe ou com outras entidades sem fins lucrativos que o Município reconheça de relevante interesse, e que desenvolvam a sua atividade nos domínios social e/ou educativo.

Artigo 3.º

Inscrição e frequência

1. A inscrição dos alunos nas AAAF's é facultativa por parte dos Encarregados de Educação, e tem de ser efetuada dentro dos prazos estabelecidos para o efeito, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição.
2. No âmbito das AAAF's, as atividades lúdico-didáticas disponibilizadas em contexto de educação pré-escolar, para o ano letivo 2026/2027, são as seguintes:
 - a) Ensino da Música
 - b) Atividade Física e Desportiva
 - c) Oficina das Emoções
 - d) Oficina das Artes
 - e) Oficina da Saúde e do Ambiente.
3. As AAAF's podem ser substituídas por outras, tendo em conta os recursos humanos disponíveis.



4. Após a data-limite para a inscrição, só serão aceites inscrições novas desde que não obrigue a formar outra turma, devidamente fundamentadas e após despacho da Presidência.
5. A frequência das atividades lúdico-didáticas em contexto de educação pré-escolar é gratuita, cabendo aos pais e encarregados de educação a decisão de inscreverem os respetivos educandos.
6. No que respeita ao período de acolhimento, bem como às atividades de exploração livre que decorrem entre o término das atividades lúdico-didáticas e o encerramento do estabelecimento, a sua frequência poderá estar sujeita ao pagamento de uma taxa, a qual é definida no início de cada ano letivo pela Câmara Municipal.
7. Uma vez realizada a inscrição, os encarregados de educação comprometem-se a que os seus educandos frequentem as AAAF's até ao final do ano letivo, no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro), bem como no Regulamento Interno da Escola Básica e Secundária Padre João Rodrigues.
8. A frequência das AAAF's implica a obrigatoriedade do aluno se fazer acompanhar pelo material solicitado pelos técnicos/dinamizadores responsáveis pelas atividades.
9. Sem prejuízo do estabelecido no número um, o encarregado de educação poderá solicitar a dispensa da frequência. A anulação da inscrição nas atividades AAAF's só é considerada, excecionalmente quando justificada e requerida por escrito ao Município de Sernancelhe e à Escola Básica e Secundária Padre João Rodrigues.
10. Uma vez anulada a inscrição numa ou mais atividades, o aluno não poderá reinscrever-se durante o mesmo ano letivo.

Artigo 4.º

Organização e Horários

1. O Jardim de Infância deve adotar um horário adequado, de modo a responder às necessidades reais das famílias e a integrar os objetivos estratégicos definidos no Projeto Educativo de Escola.
2. As atividades de animação e de apoio às famílias, no decorrer do período escolar, abrangem os seguintes períodos:
 - a) Acolhimento - período da manhã, anterior ao início das atividades da componente letiva (7h45 – 9h00);
 - b) Período de almoço, com horário de funcionamento em conformidade com os normativos vigentes estabelecidos no Regulamento do Estabelecimento Escolar;
 - c) Período da tarde, após o término das atividades da componente letiva (16h00 – 19h00), incluindo:
 - i. Atividades Lúdico-didáticas (16h00 – 17h30);
 - ii. Atividades de Exploração Livre (17h30 – 19h00);



3. As AAAs decorrerão na Escola do Ensino Pré-escolar de Sernancelhe ou em outros locais/espacos considerados adequados ao desenvolvimento das atividades.
4. Os horarios e a organizacao das AAAs poderao ser objeto de ajustamentos, sempre que tal se revele necessario, desde que devidamente articulados e acordados entre o Municipio e a Escola Basica e Secundaria Padre Joao Rodrigues de Sernancelhe, salvaguardando o interesse das criancas e das familias.

Artigo 5.º

Falta dos técnicos(as)/Educadores(as)

1. A ausencia dos(as) técnicos(as) das atividades ludico-didáticas do pré-escolar devera obedecer aos seguintes procedimentos:
 - a) Em caso de ausencia previsível, o(a) técnico(a) devera, sempre que possível, comunicar a mesma no dia anterior, até ao final do horario de expediente, ao(a) responsável da Câmara Municipal pelo estabelecimento de educacao pré-escolar, o(a) qual assegurara a transmissao oportuna da informacao ao(a) Coordenador(a) do Estabelecimento e Pedagógico do pré-escolar da Escola Basica e Secundaria Padre Joao Rodrigues.
 - b) Quando o(a) técnico(a) de uma das atividades falte e caso os alunos permaneçam na escola ficam sob supervisao de assistentes operacionais ou outros recursos humanos existentes, até ao fim do horario previsto.

Artigo 6.º

Faltas dos alunos

1. Uma vez inscritos os alunos estão obrigados a cumprir as normas de frequencia e assiduidade previstos no Regulamento Interno da Escola Basica e Secundaria Padre Joao Rodrigues. A ausencia dos alunos às AAAs deve obedecer aos seguintes procedimentos:
 - a) As matérias relacionadas com faltas dos alunos às AAAs e procedimentos para a sua justificacao, designadamente no que diz respeito às obrigações dos pais e encarregados de educacao, são reguladas pelo Regulamento Interno da Escola Basica e Secundaria Padre Joao Rodrigues em tudo igual às atividades curriculares.
 - b) Em situacao de faltas continuadas, sem justificacao por parte dos pais e encarregados de educacao, estes são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo(a) Educador(a) titular de turma, com o objetivo de se encontrar uma solucao que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de frequencia às AAAs.
 - c) Sempre que um(a) aluno(a) ultrapasse o limite de faltas injustificadas das AAAs em que está inscrito (10 dias, seguidos ou interpolados), esgotadas as solucoes preconizadas, é excluído da frequencia dessa atividade.



- d) A exclusão do(a) aluno(a) por ultrapassagem do limite de faltas determina a impossibilidade do(a) aluno(a) efetuar, durante o ano letivo em curso, a sua reinscrição ou a inscrição em qualquer uma das AAAF's em funcionamento.

Artigo 7.º

Articulação

1. A articulação inicial das AAAF's, bem como a gestão global do estabelecimento de educação pré-escolar, será assegurada através da cooperação entre o(a) técnico(a) responsável da Câmara Municipal do Ensino Pré-escolar e o(a) Coordenador(a) do Estabelecimento e Pedagógico do pré-escolar da Escola Básica e Secundária Padre João Rodrigues de Sernancelhe.
2. O(a) Técnico(a) da Câmara Municipal responsável pelo Ensino Pré-escolar é designado(a) pelo Executivo Municipal.
3. O(a) Coordenador(a) do Estabelecimento e Pedagógico do pré-escolar da Escola Básica e Secundária Padre João Rodrigues de Sernancelhe é um(a) docente designado(a) pelo(a) Diretor(a) da Escola Básica e Secundária Padre João Rodrigues de Sernancelhe.
4. Sem prejuízo do referido nos pontos anteriores, deverá ser promovida, sempre que necessário, a articulação entre os(as) técnicos(as) das atividades e os(as) Educadores(as) de Infância titulares de turma.
5. Os(as) técnicos(as) das atividades lúdico-didáticas do Pré-Escolar reunirão com os(as) Educadores(as) de Infância titulares de turma, sempre que necessário, para tratar de assuntos de natureza disciplinar, articulação curricular e desenvolvimento das atividades.

Artigo 8.º

Supervisão Pedagógica

É da competência dos(as) Educadores(as) de Infância titulares de turma, durante o período escolar, assegurarem a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades das AAAF's, tendo em vista garantir a qualidade das atividades.

Artigo 9.º

Avaliação

1. No início do ano letivo e no final de cada período escolar, os(as) técnicos(as) reúnem com os(as) Educadores(as) titulares de turma, com vista à articulação das AAAF's, ao acompanhamento e à avaliação qualitativa das atividades lúdico-didáticas, bem como do respetivo impacto.
2. A avaliação visa apoiar o processo educativo de modo a sustentar o sucesso de todos os alunos e expressa-se de forma descritiva, assumindo carácter contínuo e



sistemático. A avaliação das atividades deve ter em conta que os seguintes parâmetros: interesse, envolvimento e participação nas atividades, autonomia e iniciativa, relação com os outros (pares e adultos), cumprimento de regras e rotinas, desenvolvimento de competências pessoais e sociais, expressão, comunicação e criatividade.

Artigo 10.º

Disposições finais

As presentes normas devem ser objeto de divulgação junto dos encarregados de educação e de todos os intervenientes educativos, incluindo Educadores(as) titulares de turma, técnicos(as) das atividades lúdico-didáticas, assistentes operacionais e demais profissionais que intervenham, direta ou indiretamente, na organização, acompanhamento e desenvolvimento das atividades em contexto de educação pré-escolar.





2026/2027

NORMAS DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC´S)



Preâmbulo

Não paramos de brincar porque envelhecemos; envelhecemos porque paramos de brincar. Foi deste modo que George Bernard Shaw selou, há perto de 100 anos, uma evidência que só muito recentemente a investigação científica veio comprovar: brincar e jogar são atividades essenciais para o desenvolvimento cerebral das crianças e jovens, contribuindo de forma determinante para o seu bem-estar físico, emocional, cognitivo e social.

Brincar permite que as crianças explorem o mundo que as rodeia, criando universos que conseguem dominar, desenvolvendo a criatividade, a auto-confiança e a resiliência necessárias para lidar com as incertezas e mudanças aceleradas que o futuro lhes reserva.

Brincar é um tema tão importante para o desenvolvimento equilibrado de crianças e jovens que as Nações Unidas o fixaram como um Direito Universal na Convenção dos Direitos da Criança.

Se, noutros contextos, este direito é ameaçado por ambientes sociais muito difíceis ou por situações de catástrofe, também é verdade que, entre nós, as transformações sociais têm conduzido a uma progressiva redução do tempo disponível para as crianças brincarem de forma livre e espontânea. Este movimento é descrito por alguns autores como uma “colonização do tempo” de brincar e já é associado ao crescimento de problemas de saúde pública, tais como a obesidade, as perturbações da ansiedade e a depressão na infância e na adolescência.

Para além do tempo necessário para que as crianças brinquem livremente, há ainda que equacionar a realidade dos períodos extracurricular e de enriquecimento curricular, promovidos por escolas, autarquias, associações de pais e instituições privadas de solidariedade social.

Com a introdução do “Programa Escola a Tempo Inteiro”, em 2005/2006, o Ministério da Educação procurou dar resposta à Lei de Bases do Sistema Educativo. Este prevê “ações orientadas para a formação integral e a realização pessoal dos educandos no sentido da utilização criativa e formativa dos seus tempos livres”, visando nomeadamente “o enriquecimento cultural e cívico, a educação física e desportiva, a educação artística e a inserção dos alunos na comunidade”, valorizando “a participação e o envolvimento das crianças na sua organização, desenvolvimento e avaliação”.

Nesse sentido, é fundamental que na planificação das AEC's, sejam tidos em conta os seguintes factores:

- o tempo de recreio necessário para a brincadeira livre das crianças;
- o carácter lúdico das atividades, que devem orientar-se para o desenvolvimento da criatividade e das expressões;
- a utilização de espaços, materiais, contextos e outros recursos educativos diversificados, na comunidade, evitando-se a permanência em sala de aula;



- a eliminação do agendamento de trabalhos de casa;
- o enquadramento e apoios necessários para que todos os alunos possam participar nas atividades, independentemente das suas capacidades ou condições de saúde;
- a garantia de que todas as componentes do 1º ciclo são abordadas pelo docente da turma, em período curricular;

As AEC configuram, antes de mais, um importante instrumento de política educativa orientado para promoção da igualdade de oportunidades, a redução das assimetrias sociais e o sucesso escolar.

Artigo 1.º

Âmbito

1. As presentes normas aplicam-se às Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), que decorram em espaços públicos do Município de Sernancelhe e estabelecimento de ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Escola Básica e Secundária Padre João Rodrigues de Sernancelhe.
2. De acordo com a Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto, as Atividades de Enriquecimento Curricular são atividades de complemento curricular que se desenvolvem no tempo letivo dos alunos, de inscrição livre e gratuita e de natureza lúdica, cultural e formativa.
3. Servem as presentes normas para regular o funcionamento das atividades, no que concerne às competências, direitos e responsabilidades de todos os intervenientes envolvidos.
4. As disposições destas normas aplicam-se aos alunos que estejam matriculados em qualquer um dos estabelecimentos de educação e de ensino do 1.º CEB que integram o Agrupamento de Escolas do Sernancelhe.

Artigo 2.º

Entidades promotoras

1. A entidade promotora das Atividades de Enriquecimento Curricular é o Município de Sernancelhe em parceria com a Escola Básica e Secundária Padre João Rodrigues de Sernancelhe.



2.

- a) O Ensino de Inglês, TIC e Educação física serão asseguradas pelos professores colocados pelo Ministério da Educação na Escola Básica e Secundária Padre João Rodrigues.
- b) A oficina de teatro será da responsabilidade da Biblioteca Escolar da Escola Básica e Secundária Padre João Rodrigues.
- c) O Ensino da Música será da responsabilidade do Conservatório Regional de Música de Ferreirim, no âmbito do Protocolo elaborado com o Município de Sernancelhe.
- d) A Educação Rodoviária, a Hora do Conto e a Natação serão coordenados pelos técnicos do Município de Sernancelhe.

Artigo 3.º

Inscrição e frequência das AEC

1. De acordo com a legislação em vigor, as Atividades de Enriquecimento Curricular no ano letivo 2026/27, são:

- a). Na Escola do 1.º Ciclo da Escola Básica e Secundária Padre João Rodrigues de Sernancelhe: o Ensino da Música, as Tecnologias de Informação e Comunicação, o ensino de Inglês e a Oficina de Teatro.
- b). No Pavilhão Municipal e na Piscina Municipal a Atividade Física e Desportiva, nomeadamente educação física e natação.
- c). Na Escola de Trânsito a Educação Rodoviária.
- d). Na Biblioteca Municipal a Hora do Conto

2. A inscrição dos alunos nas AEC´s é facultativa por parte dos Encarregados de Educação, e tem de ser efetuada dentro dos prazos estabelecidos para o efeito, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição.

3. As AEC´s podem ser substituídas por outras, tendo em conta os recursos humanos disponíveis.



4. Após a data limite para a inscrição, só serão aceites inscrições novas desde que não obriguem a formar outra turma e devidamente fundamentadas e após despacho da Presidência.
5. As AEC´s são gratuitas cabendo aos pais e encarregados de educação a tomada de decisão de inscreverem os seus educandos nas referidas atividades.
6. Uma vez realizada a inscrição, os encarregados de educação comprometem-se a que os seus educandos frequentem as AEC´s até ao final do ano letivo, no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro), bem como no Regulamento Interno do Agrupamento. Caso não promovam a inscrição dos educandos, é da responsabilidade do Encarregado de Educação cuidar dos mesmos na hora das atividades de Enriquecimento curricular.
7. A frequência nas AEC implica a obrigatoriedade do aluno se fazer acompanhar pela caderneta escolar e pelo material solicitado pelos técnicos/dinamizadores responsáveis pelas atividades.
8. Os alunos que frequentem Atividade Física e Desportiva têm de vir obrigatoriamente com equipamento e calçado adequado.
9. Sem prejuízo do estabelecido no número três, o encarregado de educação poderá solicitar a dispensa da frequência. A anulação da inscrição nas AEC´s só é considerada, excecionalmente quando justificada e requerida por escrito ao Professor Titular e ao Município de Sernancelhe.
10. Uma vez anulada a inscrição numa ou mais atividades, o aluno não poderá reinscrever-se durante o mesmo ano letivo.

Artigo 4.º

Organização das AEC

1. As AEC´s desenvolvem-se apenas durante os períodos em que decorrem as atividades letivas e, em regra, até ao final do período curricular.
2. A duração das AEC será de 45 minutos para todas as atividades, exceto a Atividade Física e Desportiva que é de 90 minutos.
3. Os técnicos/professores que asseguram as AEC registam nos respetivos suportes administrativos o sumário das atividades realizadas e as faltas dos alunos. Os técnicos marcam faltas injustificadas, que deverão reportar ao professor titular de turma.



4. O Município de Sernancelhe assegurará a vigilância das AEC's que decorrem nos espaços públicos do Município e necessitam de vigilante no transporte, nomeadamente para e na Piscina Municipal, Escola de Trânsito e na Biblioteca Municipal.

Artigo 5.º

Falta dos técnicos/Professores

1. A ausência dos técnicos/Professores das AEC's deverá obedecer aos seguintes procedimentos:
2. Em caso de previsão de ausência, o professor das AEC deverá, sempre que possível, comunicar no dia anterior, até à hora de expediente ao professor titular ou em alternativa ao agrupamento de Escolas e Município.
3. Quando o técnico de uma AEC's faltar e caso os alunos permaneçam na escola ficam sob supervisão de assistentes operacionais ou outros recursos existentes na escola, até ao fim do horário previsto.
4. As faltas dos técnicos das AEC's serão comunicadas para os serviços administrativos, nos mapas em uso no Agrupamento.

Artigo 6.º

Faltas dos alunos

1. Uma vez inscritos os alunos estão obrigados a cumprir as normas de frequência e assiduidade previstos no Regulamento Interno do Agrupamento. A ausência dos alunos às AEC's deve obedecer aos seguintes procedimentos:
2. As matérias relacionadas com faltas dos alunos às AEC's e procedimentos para a sua justificação, designadamente no que diz respeito às obrigações dos pais e encarregados de educação, são reguladas pelo Regulamento Interno do Agrupamento em tudo igual às atividades curriculares.
3. Em situação de faltas continuadas, sem justificação por parte dos pais e encarregados de educação, estes são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo professor titular de turma, com o objetivo de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de frequência às AEC.
4. Sempre que um aluno ultrapasse o limite de faltas injustificadas das AEC em que está inscrito (10 dias, seguidos ou interpolados), esgotadas as soluções preconizadas, é excluído da frequência dessa atividade.



5. A exclusão do aluno por ultrapassagem do limite de faltas determina a impossibilidade do aluno efetuar, durante o ano letivo em curso, a sua reinscrição ou a inscrição em qualquer uma das AEC em funcionamento.

Artigo 7.º

Articulação

- 1.A articulação das AEC ´s deve ser efetuada pelos técnicos das atividades de enriquecimento curricular e pelos professores titulares de turma.
2. Os técnicos das AEC ´s reunirão com os professores titulares de turma, sempre que necessário, para tratar de assuntos de natureza disciplinar, articulação curricular e desenvolvimento das atividades.
- 3.No final do ano letivo, reúnem com o departamento curricular do 1º ciclo para avaliar qualitativamente as AECS o impacto das AEC ´s bem como as aprendizagens e capacidades dos alunos.

Artigo 8.º

Supervisão Pedagógica

É da competência dos professores titulares de turma assegurarem a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de enriquecimento curricular, tendo em vista garantir a qualidade das atividades, bem como a articulação com as atividades curriculares.

Artigo 9.º

Avaliação das AEC

1. A avaliação visa apoiar o processo educativo de modo a sustentar o sucesso de todos os alunos e expressa-se de forma descritiva, assumindo carácter contínuo e sistemático. A avaliação das atividades é da responsabilidade conjunta do técnico da atividade de enriquecimento curricular e do professor titular da turma e deve ter em conta que:
 - a). Os alunos que frequentam as AEC ´s são avaliados regularmente, tomando por referência, entre outros, os seguintes parâmetros de avaliação: interesse e interação na aula, respeito pelas regras estabelecidas, relacionamento com os colegas e com o docente, assiduidade e pontualidade e aquisição e aplicação de conhecimentos.



b). Os resultados da avaliação serão dados a conhecer aos Encarregados de Educação, pelo professor titular de turma, no final de cada período escolar, no documento em uso no Agrupamento.

c). A avaliação gera medidas de diferenciação pedagógica adequadas às características dos alunos, às aprendizagens e competências a desenvolver.

Artigo 10.º

Disposições finais

As presentes normas devem ser objeto de divulgação junto dos encarregados de educação.

Artigo 11.º

Revisão

Estas normas de funcionamento estão sujeitas a revisão nos termos definidos no Regulamento Interno do Agrupamento, do qual faz parte integrante.

